DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Sexta-feira - 13 de julho de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 – EMENDA À CONSTITUIÇÃO
2 - RESOLUÇÕES
3 - ATAS
3.1 - 54ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
3.2 - 19ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
3.3 - Reunião de Comissões
4 - MATÉRIA VOTADA
4.1 - Plenário
5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
5.1 - Comissão
6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
9 - ERRATA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2012

Altera o § 1° do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° – O § 1° do art. 59 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – (…)

§ 1° – O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, vedada a sua posse em períodos de recesso, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, caso em que a posse poderá ocorrer a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.".

Art. 2° – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado José Henrique – 1º-Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco – 2º-Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes – 3º-Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário
Deputado Jayro Lessa – 3º-Secretário

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.355, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de serralheria, usinagem, tornearia e solda, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de serralheria, usinagem, tornearia e solda, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 225/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.356, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de telhas de PVC, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor produtor de telhas de PVC, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 226/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.357, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de artigos de limpeza e polimento, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor produtor de artigos de limpeza e polimento, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 227/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.358, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao segmento econômico-industrial de embalagens, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico-industrial de embalagens, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 228/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.359, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao segmento econômico de fabricação de câmaras frigoríficas, suas partes e peças, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de câmaras frigoríficas, suas partes e peças, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 230/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.360, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 231/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.361, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 232/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.362, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 233/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.363, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de espumas e apoios de cabeça para assentos automotivos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de espumas e apoios de cabeça para assentos automotivos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 235/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.364, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de móveis, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de móveis, nos termos do art. 225 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 234/2012.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Presidência dos Deputados José Henrique, Rômulo Viegas e Adelmo Carneiro Leão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 270/2012 (encaminhando as Indicações nºs 64 a 67/2012), do Governador do Estado - Ofício nº 3/2012 (comunicando a retificação do Relatório Geral de Apuração das Eleições de 2010, com a alteração do resultado relativo ao cargo de Deputado Estadual na circunscrição de Minas Gerais, em face do trânsito em julgado das decisões proferidas nos processos de registro de candidatura de Maria Lúcia Soares de Mendonça, Leonídio Henrique Corrêa Bouças, Rodinei Ferreira Dias e Walter Rodrigues Filho), do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 3.336/2012 - Requerimentos nºs 3.448 a 3.472/2012 - Requerimentos da Comissão Especial das Enchentes e da Comissão da Pessoa com Deficiência - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Administração Pública, de Saúde, da Pessoa com Deficiência e de Assuntos Municipais e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Sebastião Costa, da Deputada Liza Prado e dos Deputados André Quintão e Ulysses Gomes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Thiago de Pádua Batista Machado para o Cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011 e dos Projetos de Lei nºs 327, 349, 353, 625, 1.545, 1.782, 2.469 e 2.745/2011 e 2.781, 2.784, 2.915, 3.034, 3.086 e 3.257/2012; aprovação; declarações de voto - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Especial das Enchentes e da Pessoa com Deficiência; aprovação - Requerimento nº 3.043/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 3.051, 3.067, 3.068, 3.069 e 3.073/2012; aprovação - Requerimento nº 3.150/2012; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimentos nºs 3.151, 3.152 e 3.153/2012; aprovação - Requerimento nº 3.188/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 3.220/2012; aprovação - Requerimento nº 3.222/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 3.223, 3.224, 3.225, 3.226 e 3.279/2012; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação de projeto de lei complementar; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação de projeto de lei complementar - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.920/2012; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Tenente Lúcio, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 270/2012*

Belo Horizonte, 5 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea "b" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, e em observância à legislação específica, submeto à aprovação dessa egrégia Assembleia Legislativa, mediante argüição pública, os nomes dos seguintes indicados para exercer as funções de Conselheiro do Conselho de Defesa Social:

I - Senhor Sérgio Rodrigues Leonardo, Conselheiro da OAB/MG, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

II - Senhora Vilma Tomaz, Diretora Secretária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, pelo Sindicato dos Jornalistas do Estado de Minas Gerais;

III – Senhor Rogério Jorge de Aquino e Silva, pela Força Sindical;

IV - Professor Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz, pela Fundação João Pinheiro, especialista de notória experiência no setor designado pelo Governador do Estado.

A indicação dos nomes tem por objetivo concluir a composição do Conselho, cujos trabalhos contribuirão para a eficácia das ações voltadas à segurança pública no Estado, missão essa para a qual conto com a colaboração dessa egrégia Casa.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 64/2012

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 65/2012

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 66/2012

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 67/2012

- À Comissão Especial.

OFÍCIO Nº 3/2012

Do Sr. Brandão Teixeira, Presidente da Comissão Apuradora das Eleições de 2010, do TRE-MG, comunicando que esse Tribunal retificou o Relatório Geral de Apuração das Eleições de 2010, com alteração do resultado relativo ao cargo de Deputado Estadual. (- À Mesa da Assembleia.)

OFÍCIOS

Dos Srs. Aécio Neves, Senador, e Aelton Freitas, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento n° 2.843/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Ana Lúcia Gazzola, Secretária de Educação, informando o nome de seu representante em audiência pública da Comissão de Cultura em Uberlândia. (- À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa, em atenção a requerimento do Deputado Duarte Bechir, por sua posse na Academia Nacional de Economia.

Do Sr. Antônio José Gonçalves Henriques, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, informando a liberação de recursos financeiros para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 2.874/2012, do Deputado Anselmo José Domingos.

Da Sra. Cleusa R. da Silveira Bernardo, Secretária de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (substituta), prestando informações relativas ao Requerimento n° 2.783/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Dos Srs. Denilson Aparecido Martins, Geraldo Antônio Henrique da Conceição e Marcus Vinicius Bolpato da Silva, da Sra. Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni e do Sr. Raimundo Lustosa Filho, respectivamente, representantes legais do Sindpol, do Sindipúblicos, do Sinffaz, da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais e da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais, solicitando seja realizada visita da Comissão de Administração Pública ao Governador do Estado para discutir o fechamento de postos fiscais e administrações fazendárias, em atenção a requerimento aprovado por essa Comissão. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano, Diretor-Presidente da Anvisa, encaminhando relatório referente às atividades desse órgão em 2011 e exemplar da revista "Anvisa Debate". (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Djalma Bastos Morais, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.109/2012, da Comissão de Direitos Humanos .

Do Sr. Flávio Galvão Lima, Diretor Técnico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do FNDE, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Gen.-Div. Ilídio Gaspar Filho, Comandante da 4ª Região Militar, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Segurança Pública encaminhado pelo Ofício nº 1.449/2012/SGM.

Do Sr. Gilberto Vieira dos Santos, Comandante da Guarda Municipal de Betim, indicando o Sr. Miguel Welton Martins de Lima para representante em comissão de estudos referida no Requerimento nº 3.106/2012, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Hellen Caires Teixeira, Assessora da Defensoria Pública-Geral, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.113/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Hércio José Ramos Brandão, Superintendente de Relações Institucionais da Aneel (2), prestando informações relativas aos RequerimentoS n°s 2.373 e 3.027/2012, do Deputado Elismar Prado.

Da Sra. Janete Rocha Pietá, Deputada Federal, agradecendo convite para participar de debate, patrocinado pela Comissão de Assuntos Municipais, sobre enfrentamento à violência contra a mulher, encaminhado pelo Ofício nº 1.499/2012/SGM. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.014/2012, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, comunicando a indicação do Sr. Nívio Pinto de Lima para a reunião de audiência pública da Comissão de Transporte na Câmara Municipal de Timóteo. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Luiz Motta de Avellar Azeredo, Coordenador da Assessoria Federativa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, prestando informações relativas ao Requerimento n° 2.984/2012, do Deputado Bosco.

Do Sr. José Vieira Filho, Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.196/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Lídia Maria de Carvalho Otoni Vasconcellos, Secretária Municipal de Governo (interina) de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.858/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.858/2011.)

Da Sra. Lídia Maria de Carvalho Otoni Vasconcellos, Secretária Municipal de Governo (interina) de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.166/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.503 a 2.529/2012, do Deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente da OAB-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.955/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.955/2011.)

Do Sr. Luiz Custódio Cotta Martins, Presidente da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais, encaminhando exemplar do relatório de atividades dessa associação no período 2011-2012. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Luzia Toledo, Presidente da Comissão Especial da Dívida Pública da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, encaminhando o documento "Carta do Espírito Santo – renegociação já", que expõe a situação de endividamento desse Estado com o governo federal. (- À Comissão Especial da Dívida Pública.)

Do Sr. Marcelo de Castro Moreira, Procurador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.191/2012, da Comissão de Assuntos Municipais.

Da Sra. Marcia Cristina Krempel, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa em atenção a requerimento da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Márcia Luiza Vilela Terra, Secretária-Geral da Câmara Municipal de Varginha, encaminhando requerimento do Vereador Armando Fortunato Filho em que solicita a realização do ciclo de debates "Siga Vivo – pelo Fim da Violência no Trânsito" nesse Município.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 768/2011, das Comissões de Educação e de Segurança Pública. (- Anexe-se ao Requerimento nº 768/2011.)

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 2.927/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcone Gonçalves dos Santos, Secretário de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando exemplares do livro "Mutirão Carcerário: Raios-X do Sistema Penitenciário Brasileiro". (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 2.554/2012, da Comissão de Direitos Humanos, 2.761/2012, da Comissão de Participação Popular, e 2.793/2012 , do Deputado Neilando Pimenta.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.036, 2.542, 2.549, 2.551, 2.642, 2.665, 2.680, 2.684, 2.760 a 2.762/2011, 2.787, 2.865, 2.908, 2.933, 2.953 e 3.068/2012, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Maria Emília Lisboa Pacheco, Presidente do Consea, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Da Sra. Marta Maria do Amaral Azevedo, Presidente da Funai, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.975/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Maurilo Marcelino Tomaz, Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, encaminhando exemplares da revista "Memorial Histórico da Câmara Municipal de Cláudio". (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Moisés Abdo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Bicas, encaminhando, em atenção a solicitação do Vereador Aloysio Barbosa Borges, carta do Sr. Aurelino dos Santos Nunes Coelho em que reivindica o reajuste das aposentadorias de modo a recuperarem a proporção que tinham em relação ao salário mínimo no momento de sua concessão. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Paulo Leonel de Souza Mendes, Superintendente Nacional de Gestão Operacional de Canais da CEF, prestando informações relativas ao Requerimento n° 2.893/2012, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Paulo Sérgio Bomfim, Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação de recursos financeiros para o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do DNIT, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 1.444/2012/SGM.

Do Sr. Sebastião Luiz de Mello, Presidente do Conselho Federal de Administração, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Turismo encaminhado por meio do Ofício nº 1.448/2012/SGM.

Do Sr. Sérgio Alair Barroso, Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.313/2011, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Sérgio Henrique Carrato, Gerente-Geral de Regulação e Relações Institucionais da MRS Logística S.A., prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 1.445/2012/SGM.

Do Sr. Vicente José de Lima Neto, Chefe de Gabinete do Ministério do Esporte, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Marques Abreu encaminhado por meio do Ofício nº 988/2012/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.336/2012

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Edificando, com sede no Município de Raposos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social Edificando, com sede no Município de Raposos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2012.

João Leite

Justificação: O Centro de Assistência Social Edificando, fundado em 18/5/94, com sede no Município de Raposos, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como escopo a implementação de projetos nas áreas social, educacional, cultural, de saúde, entre outras, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade onde atua. A entidade tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, motivo pelo qual acreditamos que seu reconhecimento como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.448/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Três Pontas pelo aniversário de emancipação desse Município.

Nº 3.449/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guaraciaba pelo aniversário de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.450/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações, com cópias, dos estudos e projetos referentes ao anel de contorno que ligará Betim ao Bairro Olhos d'Água, em Belo Horizonte, passando pelo entorno da Regap, detalhando o traçado da obra e as áreas a ser desafetadas.

Nº 3.451/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações, com cópia, sobre o projeto, o planejamento das ações e o cronograma das atividades referentes à implantação do esgotamento sanitário e à construção da estação única de tratamento de esgoto para os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo.

Nº 3.452/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os valores arrecadados com multas de trânsito aplicadas em operações da Lei Seca e sua destinação.

Nº 3.453/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre os assentos que serão instalados no Estádio Governador Magalhães Pinto, especificando-se os padrões dimensionais de materiais, de qualidade e de desempenho do produto, que são objeto de recomendação técnica do Comitê Organizador Brasileiro da Copa 2014. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.454/2012, da Comissão Especial das Enchentes, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que promova a capacitação de agentes municipais em demandas relacionadas a engenharia, com vistas a dar celeridade ao atendimento das emergências relativas aos impactos dos desastres naturais, sobretudo ao excesso de chuvas.

Nº 3.455/2012, da Comissão Especial das Enchentes, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja feita, através do Deop e do DER-MG, avaliação dos muros de contenção de enchentes do Rio São Francisco nos Municípios de Manga, São Francisco e Januária.

Nº 3.456/2012, da Comissão Especial das Enchentes, em que solicita seja encaminhado à Codevasf-MG pedido de providências para que sejam avaliados os muros de contenção de enchentes do Rio São Francisco nos Municípios de Manga, São Francisco e Januária. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.457/2012, da Comissão Especial das Enchentes, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para que seja feito um plano de prevenção de danos nas rodovias federais do Estado para o período chuvoso do final de 2012 e início de 2013. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.458/2012, da Comissão Especial das Enchentes, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que seja assegurada a ligação dos poços artesianos do Programa Água nas Escolas, implementado pela Copasa-MG em convênio com o governo do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.459/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foram solucionados os constantes vazamentos na rede de abastecimento de água do Município de São José da Lapa.

Nº 3.460/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre os prazos para a efetiva execução das obras previstas no programa de revitalização da MG-434. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.461/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para o cumprimento do prazo previsto para o início do funcionamento do novo sistema de abastecimento de água dos Municípios de São José da Lapa, Vespasiano e Lagoa Santa.

Nº 3.462/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a efetiva alocação de recursos orçamentários que garantam o imediato início das obras previstas no programa de revitalização da MG-434.

Nº 3.463/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de providências para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ao Estádio Independência, bem como aos guichês para a compra de ingressos, às placas informativas nas proximidades do estádio, às vagas exclusivas no estacionamento, à visibilidade dos jogos em locais exclusivos e à sonorização.

Nº 3.464/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso à Sra. Ana Lúcia de Oliveira e à equipe da Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência; ao Sr. Ricardo Moreira Martins e à equipe da Gerência de Projetos Institucionais da ALMG e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo pronto atendimento e pela competência no desenvolvimento dos trabalhos da 3ª Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência.

Nº 3.465/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que patrocine o I Encontro de Jovens Surdos de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Nº 3.466/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita sejam encaminhados ao Congresso Nacional as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para agilizar a tramitação dos Projetos de Lei nºs 4.485/2007 e 4.873/2009.

Nº 3.467/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita sejam encaminhados à Presidenta Dilma Rousseff as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que elabore uma política dirigida aos trabalhadores da extinta Sucam expostos a pesticidas, com previsão de pensão especial a esses trabalhadores, bem como de indenização aos doentes e a suas famílias.

Nº 3.468/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para o cadastramento dos servidores da extinta Sucam expostos a pesticidas a fim de que sejam submetidos a exames periódicos e tenham acompanhamento médico.

Nº 3.469/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária e ao Iter-MG pedido de providências para que sejam estudados os casos de pequenos produtores rurais que não têm registro de suas terras, embora nelas vivam há várias gerações, a fim de que obtenham a regularização fundiária.

Nº 3.470/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências para a apuração da denúncia de que a empresa holandesa ENRC N.V. teria participado como interveniente em aquisição de imóvel rural em que teria havido simulação de compra e venda de terras por valor incompatível com o de mercado, em Grão-Mogol, alegando-se necessidade de adquirir reserva legal de 70ha, embora o correspondente registro seja de um imóvel com mais de 723ha.

Nº 3.471/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários e de Meio Ambiente pedido de providências para a apuração da denúncia de que teria havido simulação de compra e venda de parte de imóvel rural por valor incompatível com o de mercado, em Grão-Mogol, com posterior concessão de direito real de superfície à empresa Miba, com interveniência da companhia holandesa ENRC N.V.

Nº 3.472/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a apuração da denúncia de que o Sr. Isaías de Oliveira Dias estaria sofrendo ameaças.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial das Enchentes e da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Administração Pública, de Saúde, da Pessoa com Deficiência e de Assuntos Municipais e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- O Deputado Sebastião Costa, a Deputada Liza Prado e os Deputados André Quintão e Ulysses Gomes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Thiago de Pádua Batista Machado para o Cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço. Pelo BTR: efetivos - Deputados Luiz Henrique e Célio Moreira; suplentes - Deputados Duarte Bechir e João Vítor Xavier; pelo BAM: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Gustavo Corrêa; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Tadeu Martins Leite; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Tenente Lúcio. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.461 e 3.462/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, 3.463 a 3.465/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 3.466 a 3.468/2012, da Comissão de Saúde, e 3.469 a 3.472/2012, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 10/7/2012, do Projeto de Lei nº 3.022/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 3.350 e 3.360/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.364/2012, do Deputado Bosco, 3.370/2012, da Deputada Liza Prado, e 3.391/2012, do Deputado Ulysses Gomes; de Administração Pública - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 10/7/2012, dos Requerimentos nºs 3.365/2012, do Deputado Duilio de Castro, e 3.392/2012, do Deputado Duarte Bechir; de Saúde - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 11/7/2012, dos Projetos de Lei nºs 3.178/2012, do Deputado João Vítor Xavier, 3.186/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.202/2012, do Deputado Neilando Pimenta, e dos Requerimentos nºs 3.361/2012, do Deputado Elismar Prado, 3.369/2012, da Deputada Liza Prado, e 3.376 e 3.396/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 11/7/2012, do Projeto de Lei nº 3.169/2012, do Deputado Antônio Júlio; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 11/7/2012, dos Requerimentos nºs 3.363/2012, do Deputado Bosco, e 3.368/2012, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei nºs 327, 349, 353, 625, 1.545, 1.782, 2.469 e 2.745/2011, 2.781, 2.784, 2.915, 3.034, 3.086 e 3.257/2012 (À sanção.).

Declarações de Voto

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, queria somente manifestar a nossa satisfação pela aprovação e redação final do Projeto de Lei nº 625/2011, de nossa autoria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica, particularmente um polo esportivo denominado Tigrão. É um projeto que vem se arrastando há longo tempo, desde 2009, com muitas diligências que foram cumpridas. Felizmente agora vamos passar seu domínio definitivo ao Município de Itajubá. Temos esse

poliesportivo denominado Prefeito Tigre Maia, e é uma satisfação enorme haver lutado tanto, trabalhado incansavelmente. Várias diligências foram feitas pela Seplag, pela Prefeitura, pelo governo do Estado, notas técnicas, tudo para viabilizar esse importante projeto, que com certeza será sancionado pelo nosso Governador. Em nome do Município, agradeço a todos os Deputados que votaram favoravelmente à aprovação, a todos que trabalharam como relatores, como o Deputado Ulysses Gomes, cuja participação me deixa muito feliz e a de tantos outros. É um projeto cujo desarquivamento buscamos desde 2009, e agora conseguimos a aprovação desse importante próprio público, o nosso Tigrão. Manifesto a nossa satisfação, parabenizando mais uma vez o Município de Itajubá, o Prefeito Dr. Jorge e a Câmara Municipal. Já conseguimos a sua cessão temporária, e agora, com a redação final, aguardamos a lei para outorgar, em breve, a escritura em definitivo desse imóvel. Estamos ansiosos para outorgar ao Município de Itajubá esse imóvel tão sonhado por todos. Fica aqui, como autor do projeto, a nossa satisfação. Há muitos e muitos anos estamos buscando na Secretaria a sua efetiva doação, que está sendo consagrada com a redação final nesta tarde. Vamos aguardar a sua escritura definitiva e vamos promover um grande encontro, conforme o Prefeito manifesta, com as agremiações esportivas. Aliás, já estivemos há poucos dias no referido poliesportivo, quando o Prefeito promoveu a sua reinauguração. A Prefeitura investiu recursos próprios na sua reforma, dando condições às crianças e à comunidade de participar das atividades esportivas. Hoje, com certeza, sinto-me muito feliz pelo Município de Itajubá, por ter conseguido após tantos anos, a efetivação definitiva da escritura desse imóvel. Muito obrigado a todos, aos relatores e às comissões por onde passou. Em nome do Município de Itajubá, agradeço a participação de todos.

O Deputado Ulysses Gomes - Cumprimento o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor dessa proposta. De fato, é uma conquista importante para a nossa cidade, e muito me orgulha estar aqui hoje, pois sou natural de Itajubá, e essa matéria passou por nossa comissão, onde tive oportunidade de apoiá-la. Mas, sabendo da autoria e da articulação de V. Exa. e do apoio desta Casa, quero, não somente como Deputado, mas como cidadão itajubense, parabenizá-los. O Ginásio do Tigrão fica no centro da cidade e não tenho dúvida de que é uma conquista importante, haja vista que nos últimos anos a sua infraestrutura deixava a desejar.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial das Enchentes em que solicita aos Prefeitos Municipais mineiros as seguintes informações: o Município já decretou estado de emergência por motivo de enchentes? Em que anos? Houve perdas de vidas humanas ou destruição de residências? Existem residências em áreas de risco no município? Que meios e que obras seriam prioritárias para evitar os efeitos das enchentes? O Município gostaria de comparecer aos trabalhos dessa Comissão ou de encaminhar sugestões a esse respeito? Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência em que solicita ao Presidente da empresa do Grupo BWA providências no sentido de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ao estádio de futebol do Independência, com as especificidades que menciona. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.043/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a empresa Laticínios Vale do Carangola Ltda., relativas à transferência do domicílio tributário desta para o Estado do Rio de Janeiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.043/2012 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.051/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre a previsão da criação de centros de referência para obesos no Estado, com a finalidade de tratamento de pacientes com sobrepeso e obesidade mórbida e, em caso negativo, sobre a possibilidade de imediata criação de projeto nesse sentido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.067/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre a elaboração e a distribuição dos materiais didáticos específicos para as comunidades indígenas, notadamente os voltados à educação infantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.068/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre o processo de unificação de turmas nas escolas indígenas do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.069/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre a oferta de cursos de formação de professores especializados em educação indígena. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.073/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre a arrecadação obtida por meio da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública em Belo Horizonte, sobre a efetiva aplicação desses valores, sobre a destinação de sobras e sobre a destinação ou não de recursos arrecadados por meio da referida contribuição às ações do programa Campos de Luz. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.150/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações para que envie cópia dos relatórios de manutenção e aferição das balanças rodoviárias localizadas no Triângulo nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento,

salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.150/2012 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.151/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações para que envie cópia dos contratos firmados com as empresas responsáveis pela operação das balanças rodoviárias instaladas no Triângulo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.152/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre os valores divergentes encontrados nas pesagens de caminhões realizadas nas balanças rodoviárias sob sua responsabilidade e nas balanças operadas por empresas terceirizadas na região do Triângulo Mineiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.153/2012, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de informações sobre possível projeto de redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, em especial sobre os critérios que levariam à exclusão da Serra do Canjica do parque, bem como cópia dos documentos recebidos da Câmara Municipal de Baependi, em que tal projeto é questionado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.188/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre o trecho pavimentado na MG-834 até a sede da Laticínios Vale do Carangola Ltda., bem como o valor investido na obra. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.188/2012 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.220/2012, da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 12ª Região de Polícia Militar pedido de informações sobre as estatísticas de violência doméstica e familiar contra a mulher nos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.222/2012, da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre o valor total e regional dos recursos financeiros investidos pelo governo do Estado em ações de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais, especialmente no Vale do Aço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.222/2012 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.223/2012, da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil em Ipatinga pedido de informações sobre dados estatísticos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher apurados nos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.224/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, pedido de informações sobre denúncias de assédio moral, carência de servidores técnicos de farmácia e outras apresentadas pelo Sind-Saúde e colhidas durante assembleia geral com trabalhadores do hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.225/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Delegado da Delegacia de Armas e Munições pedido de informações sobre ocorrências de furtos, roubos ou extravios de explosivos, cordel, espoletas e artefatos, especificando a quantidade nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.226/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos da PMMG pedido de informações sobre os motivos da demora na concessão de reforma ao 1º-Tenente QOR José Carlos Picoli, matrícula nº 79.638-3. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.279/2012, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil pedido de informações sobre a apuração do furto de 700Kg de maconha da Delegacia de Iturama, com cópia da conclusão da investigação, se encerrada, ou, em caso contrário, com cópia das diligências e providências já adotadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 327, 349, 828, 941, 1.169, 1.799, 2.344, 2.382, 2.401, 2.482/2011, 2.783, 2.996, 3.033, 3.056, 3.057, 3.058, 3.099, 3.128, 3.211, 3.257 e 3.298/2012, apreciados na extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.329/2012 e o Projeto de Resolução nº 3.330/2012 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Marques Abreu) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 43 Deputados. Portanto, há quórum especial para votação de projeto de lei complementar.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses.

O Deputado Ulysses Gomes - Meu voto não foi registrado, Presidente: é “sim”.

O Deputado Zé Maia - Meu voto é “sim”.

O Deputado Paulo Lamac - Gostaria de registrar o meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “sim” 45 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.920/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia, que ainda dispõe de 35 minutos e 50 segundos.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.920/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando As Deputadas e os Deputados Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 12, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2012

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Eleição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi -

Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a eleição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a que se refere o art. 78, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado.

Eleição para o Cargo de Conselheiro do Tribunal do Contas do Estado

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 235 do Regimento Interno, foram apresentadas três candidaturas: a do Deputado Doutor Viana, por meio do Requerimento nº 3.281/2012; a do Deputado Sebastião Costa, por meio do Requerimento nº 3.282/2012; e a do Deputado Ivair Nogueira, por meio do Requerimento nº 3.283/2012. A candidatura do Sr. Alexandre Bossi Queiroz foi retirada.

Após arguição pública, a comissão especial designada para emitir parecer sobre as candidaturas concluiu estarem os candidatos aptos para o exercício do cargo. A Presidência vai dar início à eleição de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado com votação pelo processo secreto. Nos termos do inciso I do art. 261 do Regimento Interno, os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio submeter-se-ão ao segundo escrutínio, decidindo-se a escolha por maioria simples dos votos. Nos termos do § 1º do art. 239 do Regimento Interno, caso algum candidato, já no primeiro escrutínio, atinja a maioria absoluta de votos, ou seja, 39 votos, será considerado eleito, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 14.

A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlos Mosconi. A Presidência solicita aos escrutinadores que comecem a rubricar os respectivos envelopes. A Presidência solicita a atenção do Plenário para os seguintes procedimentos: as Deputadas e os Deputados, cada um por sua vez e somente quando chamados, deverão comparecer à Mesa e receber dos escrutinadores a sobrecarta devidamente rubricada; em seguida, deverão dirigir-se à cabine, escolher a cédula com o nome do candidato que desejarem eleger, colocá-la na sobrecarta e posteriormente na urna; somente poderá ser colocada dentro da sobrecarta a cédula de votação; não será aceito sinal algum, procedimento ou material que possa identificar o voto; caso os escrutinadores entendam que há anomalia no voto, a Presidência determinará a sua anulação. A Presidência esclarece ao Sr. 1º-Secretário que deverá aguardar que cada parlamentar conclua a votação para chamar o Deputado seguinte. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Com a palavra, o 1º-Secretário, Deputado Dilzon Melo, para proceder à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário (Deputado Dilzon Melo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Secretário – Comunicamos que faltaram à votação somente dois Deputados, por motivo justificado: o Deputado Antônio Genaro e o Deputado Gustavo Corrêa. Ambos faltaram por motivo plenamente justificado, por motivo de doença.

- Depositam seus votos na urna os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente – A Presidência informa ao Plenário que o candidato ou outro Deputado indicado por ele acompanhará o processo de apuração que iniciaremos a seguir. O Deputado Doutor Viana indica o Deputado Célio Moreira para representá-lo. O Deputado Sebastião Costa indica a Deputada Luzia Ferreira para representá-lo. O Deputado Ivair Nogueira indica o Deputado Sávio Souza Cruz para representá-lo. A Presidência solicita a presença tão somente dos integrantes da Mesa, dos escrutinadores e dos fiscais de apuração

neste instante, e aos Deputados e às Deputadas, compreensão. Vamos dar início ao processo de apuração de votos com a presença de seus representantes. A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente – Votaram 75 Deputados e foram encontradas na urna 75 sobrecartas. Portanto, os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração mediante a abertura de cada sobrecarta, à leitura dos votos um a um por um escrutinador e à anotação, também um a um, pelo outro escrutinador.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à redação do boletim de apuração.

- Procede-se à redação do boletim de apuração.

O Sr. Presidente - O Deputado Doutor Viana recebeu 31 votos, o Deputado Sebastião Costa recebeu 23 votos, e o Deputado Ivair Nogueira recebeu 20 votos. Houve um voto nulo.

Os dois candidatos mais votados foram os Deputados Doutor Viana e Sebastião Costa. A Presidência vai passar ao segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados. A eleição dar-se-á por maioria simples, ou seja, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso. A Presidência convida a permanecer como escrutinadores os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlos Mosconi.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente – O Deputado Doutor Viana indica o Deputado Célio Moreira, e o Deputado Sebastião Costa indica a Deputada Luzia Ferreira, para representá-los no processo de apuração. A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente – Votaram 74 Deputados e foram encontradas na urna 74 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos mediante a abertura de cada sobrecarta; à leitura dos votos, um a um, por um escrutinador; e à anotação, também um a um, pelo outro escrutinador.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à redação do boletim de apuração.

- Procede-se à redação do boletim de apuração.

O Sr. Presidente – A Presidência informa ao Plenário o resultado do segundo escrutínio: Deputado Doutor Viana, 44 votos; Deputado Sebastião Costa, 28 votos. Houve 1 voto em branco e 1 voto nulo. Está, portanto, eleito para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado o Deputado Doutor Viana. Oficie-se ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DIREITOS HUMANOS E DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/2/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Célio Moreira, Duarte Bechir, Sargento Rodrigues e Rogério Correia (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Direitos Humanos; e os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Célio Moreira e Maria Tereza Lara, membros da Comissão de Segurança Pública. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre possível manipulação de dados em Registro de Eventos de Defesa Social - Reds -, conforme veiculado na imprensa, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Frederico César do Carmo, Subsecretário de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social da Secretaria de Defesa Social, representando Lafayette de Andrada, Secretário de Estado de

Defesa Social; Cel. PM Cláudio Antônio Mendes, Diretor de Apoio Operacional, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da Polícia Militar de Estado de Minas Gerais; Subten. PM Luiz Gonzaga Ribeiro, Coordenador da Comissão de Cidadania e de Direitos Humanos da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra-, representando o Subten. PM Raimundo Nonato Meneses Araújo, Presidente da instituição; Luis Flávio Sapori, Professor Universitário da Puc Minas; Paulo Vaz Alkimin, Ouvidor de Polícia; Denilson Aparecido Martins, Presidente do Sindpol-MG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Durval Ângelo, Sargento Rodrigues e Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. O Deputado Durval Ângelo retira-se da reunião. Registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara, membro das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. O Deputado Rogério Correira retira-se da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A requerimento do Deputado Duarte Bechir, é adiada a votação dos requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Antônio Júlio, Célio Moreira, Duarte Bechir, João Leite, Rogério Correia e Sargento Rodrigues (3) em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a realização de auditoria externa, por entidade independente, dos dados, informações e estatísticas em segurança pública produzidos pelos órgãos que compõem a Secretaria de Estado de Defesa Social, nos últimos cinco anos, assegurando-se que sejam auditados inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência e autuação, especialmente os autos de prisão em flagrante delito, com o intuito de verificar se há coerência entre os fatos, tal como constam nos diversos documentos produzidos pela Polícia Militar e pela Polícia Civil; sejam encaminhadas ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, ao Chefe da Polícia Civil, à Aspra, ao Sindpol e ao Procurador-Geral de Justiça as notas taquigráficas desta reunião; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam revisadas e readequadas as metas de desempenho previstas nos acordos de resultados do Governo com as organizações policiais, considerando-se que a suposta exigência de metas muito rígidas das organizações policiais estaria favorecendo irregularidades nos registros de eventos de defesa social, devido à imposição de enorme pressão aos policiais da área policial. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2012

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão, Gustavo Valadares, Luiz Henrique e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Glaycon Franco, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.239, 3.258 e 3.262/2012 (Deputado André Quintão); 3.246, 3.249, 3.254 e 3.261/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.241/2012 (Deputada Rosângela Reis); 3.238, 3.242, 3.248, 3.252 e 3.260/2012 (Deputado Gustavo Valadares); 3.247, 3.250 e 3.255/2012 (Deputado Luiz Henrique); e 3.240, 3.251 e 3.253/2012 (Deputado Glaycon Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 6/2011 e os Projetos de Lei nºs 1.618, 697, 1.213, 1.228, 1.516/2011 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos, os dois primeiros, do Deputado Duarte Bechir, e os demais, do Deputado Luiz Henrique, aprovados pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 243/2011, com a Emenda º 1 (relator: Deputado André Quintão). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Valadares, que conclui pelo não provimento do Recurso nº 1, em turno único, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado André Quintão. Retira-se da reunião o Deputado Gustavo Valadares. São convertidos em diligência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – o Projeto de Lei Complementar nº 25/2012, à Secretaria de Estado de Educação o Projeto de Lei nº 2.776/2011 (relator: Deputado Luiz Henrique); às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde o Projeto de Lei nº 3.188/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares, lido pelo Deputado Duarte Bechir); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu o Projeto de Lei nº 3.193/2012, e ao Igam e ao Prefeito Municipal de Unaí o Projeto de Lei nº 3.213/2012 (relator: Deputado André Quintão). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, este na forma do Substitutivo nº 1, e dos Projetos de Lei nº 1.875/2011, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares, lidos pelo Deputado Duarte Bechir); 1.558/2011, este na forma do Substitutivo nº 1, 2.460/2011, 3.113/2012, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado André Quintão); 2.401/2011, este na forma do Substitutivo nº 1, 2.941/2012 e 2.580/2011, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira, os dois primeiros em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 719/2011, este com o voto contrário do Deputado André Quintão (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.182/2011 (relator: Deputado Luiz Henrique); e 3.073/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares, lido pelo Deputado Duarte Bechir). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.252, 1.965 e 2.377/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos respectivos relatores, o

primeiro, Deputado André Quintão, e os demais, Deputado Sebastião Costa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 2.258, 2.666, 2.739/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira, em virtude de redistribuição); 2.755/2011, este com a Emenda nº 1, 3.169, 3.202/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 2.828, 2.988 e 3.182/2011 (relator: Deputado André Quintão); 3.186, 3.209/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique); e 3.189/2012 (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento em que solicita seja baixado em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 3.191/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão - Duarte Bechir.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM 19/6/2012

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a produção de informações sistematizadas sobre a violência contra a mulher e os instrumentos de monitoramento. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Desembargadora Heloísa Helena de Ruiz Combat, Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; Luciana Bär Infantes Antunes, Defensora Pública, representando Laurelle Carvalho de Araújo, Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência; Sgt. PM Sílvia Adriana da Silva, Coordenadora do Programa de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar; Thereza Christina Cavalcanti Lamy Serra e Meira, Secretária Executiva, representando Jovita Levy Ginja, Presidente do Conselho Estadual da Mulher; Eliana Piola, Coordenadora Especial de Políticas Públicas para Mulheres; Soane Pereira de Souza, Técnica em Referência de Assistência a Vítimas de Violência, representando Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Kelly de Fátima Fonseca e Silva, Diretora de Estatística e Análise Criminal, representando Cylton Brandão da Matta, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Rebeca Rohlfs Barbosa Gaetani, Coordenadora do Instituto Albam; Maria Izabel Ramos de Siqueira, Presidente do Movimento Popular da Mulher/BH; Lúcia Helena Apolinária, Coordenadora dos Direitos da Mulher da Secretaria Adjunta de Direitos e Cidadania – Comdim-PBH; e Kátia Ferraz, do Conselho Estadual da Mulher; e os Srs. Cássio Gustavo de Castro, Superintendente de Políticas de Proteção de Direitos Humanos, representando Cássio Soares, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; e Diego Garzon Henrique, Coordenador do Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência recebe documentos da Desembargadora Heloísa Helena de Ruiz Combat, Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; da Sra. Eliana Piola, Coordenadora Especial de Políticas Públicas para Mulheres; e da Sra. Soane Pereira de Souza, Técnica em Referência de Assistência a Vítimas de Violência da Secretaria de Estado de Saúde. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos das Deputadas Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (8) em que solicitam seja prorrogado o prazo da Comissão para o dia 31/8/2012, para conclusão dos trabalhos; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - pedido de providências para implantar uma casa-abrigo no Município de Itajubá para atendimento a mulheres vítimas de violência; seja encaminhado à Defensoria Pública Geral do Estado pedido de providências para implantar um serviço de atendimento psicológico junto ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Nudem -, tendo em vista a necessidade de se aprimorar o atendimento prestado à mulher vítima de violência; seja encaminhado à Defensoria Pública Geral do Estado pedido de providências para implantar um serviço de atendimento médico junto ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Nudem -, tendo em vista a necessidade de agilizar procedimentos, inclusive os relativos à emissão de laudos, fornecendo um serviço mais eficiente nos casos de atendimento à mulher vítima de violência; seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para estudar a viabilidade de implantação de uma Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Itajubá e Divinópolis, nos termos definidos pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; seja encaminhado à Prefeitura de Divinópolis pedido de providências para firmar convênio com a entidade denominada Sociedade de Assistência a Pobres, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1.615, Bairro Sidil, no Município de Divinópolis, para realização de cursos profissionalizantes para atender a 30 famílias monoparentais (mães e filhos); seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implementar cursos de formação e capacitação continuada aos profissionais de segurança pública, especialmente policiais e militares, com vistas a melhorar e ampliar o atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência; e seja realizada reunião em 7/8/2012 para lembrar a edição da Lei Maria da Penha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ivair Nogueira - Luzia Ferreira.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR) e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 435, 568, 1.561, 1.667, 1.718, 2.056, 2.169, 2.196, 2.523, 2.729, 2.730 e 2.731/2011 e 2.907/2012 e Projetos de Resolução nºs 2.989, 2.990, 2.991 e 2.993/2012 (Duarte Bechir); Projetos de Lei nºs 2.552, 2.867, 2.932, 3.024, 3.026, 3.029, 3.035, 3.039, 3.053, 3.054, 3.092, 3.096, 3.105, 3.109, 3.110, 3.114 e 3.127/2012 (Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 568, 1.561, 1.667, 2.056, 2.169, 2.196, 2.523, 2.729, 2.730, 2.731/2011 e 2.907/2012. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.989, 2.990, 2.991 e 2.993/2012 e dos Projetos de Lei nºs 435, 1.718, 2.552/2011 e 2.867, 2.932, 3.024, 3.026, 3.029, 3.035, 3.039, 3.053, 3.054, 3.092, 3.096, 3.105, 3.109, 3.110, 3.114 e 3.127/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente – João Leite – Antônio Carlos Arantes – Gilberto Abramo.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a ampliação e o fortalecimento dos cursos do Reuni - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais -, em especial o curso de Ciências do Estado, oferecido pela Faculdade de Direto da UFMG, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Após, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Deputado Duarte Bechir, em que informa que a correspondência lida na reunião ordinária da Comissão de Educação do dia 13/6/2012, de autoria do Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Estado de Minas Gerais, já foi respondida pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Deputado Nárcio Rodrigues, e que esta resposta já foi encaminhada ao mencionado Diretório; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Ailton Cláudio Fernandes, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Lima (22/6/2012); e do Vereador Vilson Antônio dos Santos, Presidente do Diretório Municipal do PSDB em Pará de Minas (23/6/2012). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.725/2011, no 1º turno (Deputado Duarte Bechir); e 3.022/2012, em turno único (Deputado Carlin Moura). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Amanda Flávio de Oliveira, Diretora da Faculdade de Direito da UFMG, também representando Clélio Campolina Diniz, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais; e os Srs. Fernando Jayme, Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UFMG; José Luiz Borges Horta; Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira; e Renato Cardoso, todos da Faculdade de Direito da UFMG; Txai Silva Costa, Coordenador do Centro Acadêmico de Ciências do Estado; Felipe Henrique Dias Barbosa, Estudante do Curso de Ciências do Estado da UFMG; e Rafael Leal, Presidente da União Estadual dos Estudantes - UEE-MG -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Carlin Moura. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 163 e 1.095/2011 são retirados da pauta por falta de pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.291/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Bosco, Carlin Moura e Paulo Lamac (4) em que solicitam sejam encaminhadas ao Ministério da Educação as notas taquigráficas desta reunião e, após análise, sejam enviadas a esta Comissão informações sobre as perspectivas do Reuni em Minas Gerais, em especial quanto aos investimentos e às projeções dos cursos oferecidos pela UFMG, detalhando a ampliação de vagas, os recursos para os projetos de pesquisa e a extensão do Curso de Ciências do Estado da UFMG; seja encaminhado pedido de providências à Diretoria da Faculdade de Direito da UFMG para que disponibilize informações sobre a história e a reestruturação do Curso de Ciências do Estado na página da internet da referida Faculdade; seja encaminhada à Diretoria da Faculdade de Direito da UFMG manifestação de apoio à consolidação e ao

fortalecimento do Curso de Ciências do Estado da referida faculdade; e sejam encaminhadas à Diretoria-Geral da ALMG e à Gerência-Geral da Escola do Legislativo pedido para que seja analisada a possibilidade de se firmar convênio com a Faculdade de Direito da UFMG para participação dos alunos do curso de Ciências do Estado em cursos e estágios da ALMG; de que nos concursos públicos para ingresso de servidores nesta Casa tenha como requisito a graduação em Ciências do Estado, para provimento de cargos cujas funções sejam compatíveis com tal formação; e de que se permita a participação de estudantes do Curso de Ciência do Estado na organização e realização do Parlamento Jovem 2013; Carlin Moura em que solicita seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de providências para a disponibilização de recursos para melhoria da iluminação do prédio onde funciona a Escola Estadual Leônidas Marques Afonso, situada no Município de Jaboticatubas, para aumentar a segurança daquela escola; e Rogério Correia em que solicita seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de informação sobre as escolas estaduais que serão beneficiadas com a verba de R$27.600.000,00, incluída no PAC 2, oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para construção ou cobertura de quadras esportivas já existentes; bem como seja encaminhada a relação de escolas que serão contempladas com a verba de R$1.7000.000,00 destinada aos Municípios de Ituiutaba, Poços de Caldas e Pouso Alegre. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Bosco, Presidente - Duarte Bechir - Carlin Moura.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/6/2012

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a implementação da Lei Federal nº 11.769, de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica e de discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Wagner Lemos de Rezende, Diretor da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia, representando a Secretária de Estado de Educação, Ana Lúcia Almeida Gazzola; Ana Beatriz Hosken Cunha, Coordenadora do Núcleo de Interiorização da Cultura de Uberlândia, representando a Secretária de Estado de Cultura, Eliane Parreiras; Adônis Castro, responsável pelo Escritório da Associação Mineira de Municípios - Regional Triângulo Mineiro; Sônia Tereza da Silva Ribeiro, Professora e Dirigente do Grupo de Pesquisa e Formação em Educação Musical da Universidade Federal de Uberlândia; Beatriz Moraes Bernardes e Robson Carvalho, Professores do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli de Uberlândia; Professor Neivaldo de Lima Virgílio, Vereador da Câmara Municipal de Uberlândia; Silvana de Oliveira Gasques, Técnica em Assuntos Educacionais e Pianista da Universidade Federal de Uberlândia; Elaine Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria de Combate ao Racismo da Cut-MG e Presidente do Sind-UTE de Uberlândia; Neusa Eustáquia Gonçalves das Chagas, ex-Vice-Diretora de Escola; Maria Floripes da Silva, Diretora da Escola Estadual Marechal Castelo Branco; Gláucia Severino Muniz, Diretora da Escola Estadual Amador Naves; Rose Mary Miranda Siqueira, Diretora da Escola Estadual Angelino Pavan, e Vereador Rosenvaldo Correia de Mendonça, da Câmara Municipal de Uberlândia, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Elismar Prado tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida a finalidade desta, agradece a presença dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2012.

Elismar Prado, Presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2012

Às 9 horas, comparece na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o Deputado Pompílio Canavez, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Pompílio Canavez, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater e obter informações sobre a transferência das sedes dos órgãos regionais com funcionamento no Município de Coronel Fabriciano para um centro administrativo da Região Metropolitana do Vale do Aço, a ser construído no Município de Ipatinga, e a deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Francisco de Assis Simões Thomaz, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano; Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, Vereador à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; Nívio Pinto de Lima, Coordenador da 40ª Unidade Regional do DER-MG, representando José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do órgão, e Jorge Damasceno Júnior, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Coronel Fabriciano, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2012.
Pompílio Canavez, Presidente .

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2012

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Alencar da Silveira Jr. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duilio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a obrigatoriedade do uso de sacos e sacolas ecológicos, bem como suas implicações, e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofício do Sr. Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (26/3/2012). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.588/2011 (Deputado Délio Malheiros); e 3.145/2012 (Deputado Duilio de Castro), ambos no 1º turno. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Laura Santos, Coordenadora do Procon Municipal; Maria Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais; e os Srs. Raimundo Mendes Costa, Gerente de Fiscalização e Verificação Compulsória, representando o Sr. Ivan Alves Soares, Diretor do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais; Saulo Henrique Ataíde da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representando o Sr. Vasco Araujo, Secretário Municipal de Meio Ambiente; Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça, representando o Sr. Jacson Rafael Campomizzi, Coordenador do Procon Estadual; Fábio Cunha Terra, advogado da Fecomércio Minas, representando o Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, Presidente dessa Federação; João Carlos de Godoy Moreira, Diretor Técnico, representando a Sra. Veruska Causo Rigolin, Presidente da Associação Brasileira de Polímeros Biodegradáveis Compostáveis; Adilson Rodrigues, Superintendente da Associação Mineira de Supermercados, representando o Sr. José Nogueira Soares Nunes, Presidente da Associação Mineira de Supermercados; Marcos Innecco Corrêa, Vice-Presidente de Comunicação, representando o Sr. Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de BeloHorizonte; Roberto Fernando de Souza Freitas, Coordenador do Laboratório de Ciência e Tecnologia de Polímeros da UFMG; a Sra. Lúcia Pacífico, Presidente do Movimento das Donas de Casa; o Sr. Paulo Dacolina, Diretor do Instituto Nacional do Plástico; a Sra. Margareth Maria Cintra, Gerente de Pesquisa de Preços e Educação para o Consumo do Procon Assembleia; os Srs. Vinícius Fonseca Marques, Coordenador do Procon Municipal de Itajubá e Secretário-Geral do Fórum dos Procons Mineiros; Airton Gomes Salin, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belo Horizonte; Marcelo Viana de Ávila, Analista Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente; Vitor de Pádua Santos, graduando em Química Tecnológica; Luciano Emerich Faria, do Centro Universitário Newton Paiva; Renaldo Luiz Menezes, Diretor da Rafisa Comércio e Indústria de Recicláveis Ltda.; a Sra. Mardelene Cezar Rodrigues de Jesus, Presidente da Associação Assistencial Rosa de Sarom; e o Sr. Luiz Felipe Lehman, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, concede a palavra ao coautor do requerimento, Deputado Alencar da Silveira Jr., para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Délio Malheiros, Liza Prado e Duilio de Castro (2) em que solicitam seja encaminhado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia pedido de providências para que elabore um estudo técnico para verificar se as sacolas plásticas disponíveis nos supermercados de Belo Horizonte são biodegradáveis ou oxidegradáveis; seja encaminhada ao Ministério Público cópia das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária desta Comissão; Alencar da Silveira Jr. em que solicita seja formulado apelo à Associação Mineira de Supermercados para que destine o lucro com a venda das sacolas plásticas à instalação de uma usina de compostagem; Rogério Correia e Liza Prado em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater o prejuízo causado aos consumidores mineiros por conta da desativação de caixas eletrônicos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.
Délio Malheiros, Presidente - Liza Prado - Duilio de Castro.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2012

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar preposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Antônio Cafiero, Cônsul-Geral da Argentina no Brasil, publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e

votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 885/2011 (relator: Deputado Rômulo Viegas, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.204/2012. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.820/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas em que solicitam seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Minas e Energia para discutir a campanha, lançada pelo governo do Estado, Movimento Justiça ainda que Tardia, que propõe mudanças no pagamento dos "royalties" da mineração; Rômulo Viegas, Ulysses Gomes e Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam seja realizada visita desta Comissão à Secretaria de Estado de Turismo, bem como seja encaminhado a essa Secretaria pedido de informações sobre o andamento das emendas parlamentares consignadas no Orçamento do Estado e direcionadas aos programas e ações relativos à estratégia de regionalização do turismo por meio dos circuitos turísticos; Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas e Ulysses Gomes em que solicitam seja realizado fórum técnico do turismo no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Reunião.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Tenente Lúcio, Presidente – Rômulo Viegas – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, EM 3/7/2012

Às 15h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Paulo Lamac e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar o programa Aliança pela Vida e a discutir a Resolução nº 3205, de 4/4/2012, da Secretaria de Estado de Saúde, que aprova o Plano Mineiro de Enfrentamento ao Uso Indevido de Álcool, Crack e Outras Drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Camila Grissi Pimenta, Defensora Pública; e os Srs. Paulo Repsold, referencia técnica em saúde mental da Secretaria de Estado de Saúde, representando o Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Cloves Eduardo Benevides, Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas; o Pastor Wellington Vieira, membro da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil; e o Sr. Luiz Fernando de Souza Abreu, Assessor da Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Paulo Lamac, Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.146, EM 4/7/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Wilson Batista e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Doutor Wilson Batista para atuar com escrutinador. Realizada a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Doutor Wilson Batista e para Vice-Presidente o Deputado Carlos Mosconi, ambos com três votos. Na oportunidade, o Presidente eleito agradece os votos recebidos e declara empossado o Vice-Presidente. A seguir, o Presidente designa como relator da matéria o Deputado Duílio de Castro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Duilio de Castro - Ulysses Gomes.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Lamac, Sargento Rodrigues e Rogério Correia (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a colher informações e discutir a situação do Balneário Água Limpa, nos Municípios de Nova Lima e Itabirito, que estaria sendo alvo de ocupações ou grilagens de terrenos e de mineração clandestina, em

prejuízo dos moradores e proprietários locais. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cláudia de Oliveira Ignês, Promotora de Justiça da Comarca de Itabirito, e Manuela Xavier Lajes Faria, Promotora de Justiça da Comarca de Nova Lima; e os Srs. Eduardo Machado de Faria Tavares, Ouvidor Ambiental do Estado; Fernando José de Morais, Delegado Regional de Polícia Civil de Nova Lima; Túlio Dolabela Viana, Presidente da Associação de Proprietários do Balneário Água Limpa; e Anderson Alcântara Silva Melo, Delegado-Geral de Polícia Civil, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Paulo Lamac, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.325, 3.326 e 3.330/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (5) em que solicita seja encaminhado ao Comandante da 4ª Região Militar da PMMG pedido de cópia do relatório apresentado pelo Cap. PM Yoshio Luiz Yamaguchi, 135ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar, sobre doações recebidas de empresários para custear a reforma do imóvel onde se localiza a 30ª Cia. da PMMG em Juiz de Fora, bem como da prestação de contas da referida reforma e das doações recebidas; seja realizada visita ao Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes, da PMMG, para obter informações sobre denúncias de maus-tratos sofridos por policiais militares lotados nesse destacamento; seja encaminhado ao Promotor da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização da Atividade Policial, ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais e ao Corregedor da Polícia Militar pedido de providências com vistas a apurar denúncias de desvio de dinheiro e material de construção, arrecadados pela tropa para reforma da sede da 30ª Cia., em Juiz de Fora, que teriam sido utilizados em obras realizadas em propriedade particular do Capitão PM Yoshio Luiz Yamaguchi e do Major PM Renato Sampaio Preste; sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais e ao Corregedor da Polícia Militar pedido de cópias dos documentos que noticiam envolvimento de policiais militares em corrupção, extorsão, lesão corporal e outros crimes em Juiz de Fora; sejam encaminhadas as notas taquigráficas das reuniões realizadas nos dias 28/3, 23/4, 28/5, 4, 15 e 27/6/2012 e o relatório da visita realizada no dia 15/6/2012 à Promotora de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora e ao Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca; Rogério Correia (9) em solicita sejam encaminhadas ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e ao Secretário de Estado de Defesa Social as notas taquigráficas da 27ª Reunião Extraordinária, realizada em Grão-Mogol, no dia 29/6/2012; sejam encaminhados ao CAO-Conflitos Agrários e ao CAO-Meio Ambiente pedidos de providências para apurar a possível simulação de compra e venda de parte de imóvel rural em Grão-Mogol por valor incompatível e, posteriormente, a concessão de direito real de superfície à empresa Miba com interveniência da companhia holandesa ENRC N.V., com sede em Amsterdam; sejam encaminhados ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e ao Iter pedidos de providências para estudar os casos de pequenos produtores rurais que vivem em propriedades sem conseguir a regularização fundiária; seja encaminhado ao Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências para apurar a possível participação da empresa holandesa ENRC N.V. como interveniente em aquisição de imóvel rural, com possível simulação de compra e venda de terras no Município de Grão-Mogol por valor incompatível; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências para apurar as possíveis ameaças sofridas pelo Sr. Isaías de Oliveira Dias, residente em Rio Pardo de Minas; seja encaminhado ao Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de informações sobre as apurações da Operação Grilo; seja encaminhado ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária pedido de informações sobre a análise dos processos de regularização fundiária que estão sendo refeitos; seja realizada visita desta Comissão ao CAO-Meio Ambiente, com os convidados que menciona, para expor a situação da implantação de um mineroduto ligando Minas e Bahia e a exploração de minério na região do Alto Rio Pardo, em especial no Município de Grão-Mogol; seja encaminhado ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e ao Iter pedidos de informações sobre o cronograma de entrega de títulos fundiários de pequenos produtores rurais e agricultores na microrregião de Alto Rio Pardo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

Paulo Lamac, Presidente - Elismar Prado.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2012

Às 10h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Marques Abreu, Carlos Pimenta e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marques Abreu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Kátia Ferraz Ferreira, Presidente do Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, apresentando sugestões de ações à Comissão; e de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/6/2012. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, Projeto de Lei nº 3.169/2012 (Deputado Elismar Prado); no 1º turno, Projetos de Lei nºs 1.866 e 1.875/2011 (Deputado Marques Abreu, em virtude de redistribuição no caso do primeiro projeto); 74 e 675/2011 (Deputado Carlos Pimenta, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições

sujeitas à apreciação do Plenário. Em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta, aprovado pela Comissão, é adiada a discussão do parecer em que o relator, Deputado Marques Abreu, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.818/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.248 e 3.351/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a falta de vagas para alunos com deficiência auditiva na Escola Estadual de Educação Especial Francisco Sales e nas escolas estaduais e municipais em geral; Doutor Wilson Batista, Marques Abreu, Elismar Prado e Carlos Pimenta em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Ana Lúcia de Oliveira, à equipe da Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência, ao Sr. Ricardo Moreira Martins, à equipe da Gerência de Projetos Institucionais da ALMG e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência pela competência no desenvolvimento dos trabalhos da 3ª Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência; Doutor Wilson Batista em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja patrocinado o I Encontro de Jovens Surdos de Belo Horizonte e Região Metropolitana; Marques Abreu, Doutor Wilson Batista e Elismar Prado em que solicitam seja realizada visita da Comissão ao Estádio Independência para conhecer suas instalações e as condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência; Marques Abreu e Elismar Prado em que solicitam seja encaminhado pedido de providências à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo e à empresa BWA para que seja garantido às pessoas com deficiência o acesso ao Estádio Independência, bem como às bilheterias, a vagas reservadas no estacionamento e a cadeiras em local reservado e com boa visibilidade; e para que seus direitos sejam considerados com relação às placas informativas nas proximidades do Estádio e à sonorização. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Elismar Prado - Marques Abreu – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2012

Às 14h8min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.390/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que efetivaram a reintegração de posse nas 513 casas ocupadas no Bairro Shopping Park, no Município de Uberlândia, pela conduta profissional e respeitosa em relação às pessoas envolvidas no contencioso; da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja realizada visita ao Secretário de Defesa Social, para dar continuidade à discussão do atendimento de medidas socioeducativas, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial a internação dos adolescentes infratores do Município de Betim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2012.

Sargento Rodrigues, Presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2012

Às 14h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado) e a Deputada Rosângela Reis (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação do Bloco Avança Minas), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 (Zé Maia) e Projetos de Lei n°s 1.369/2011 (João Vítor Xavier) e 3.211/2012 (Gustavo Perrella), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 439, 2.344 e 2.382/2011 e 2.996, 3.033. 3.056 a 3.058 e 3.099/2012 são retirados da pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais, e o Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 e os Projetos de Lei nºs 1.369, 2.401 e 2.811/2011 e 3.211/2012 por haverem sido apreciados em reunião anterior. O Projeto de Lei nº 1.135/2011 é convertido em diligência ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e à Seplag, a requerimento do relator, Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição. Suspende-se a reunião. Às 17 horas são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Ivair Nogueira, Tiago Ulisses e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado João Vítor

Xavier, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Zé Maia); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.783/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Minas e Energia, com as Emendas nºs 2 a 7 (relator: Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

João Vítor Xavier, Presidente – Rogério Correia – Lafayette de Andrada – Ivair Nogueira – Tiago Ulisses – Délio Malheiros.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/7/2012

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Celinho do Sinttrocel e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.203/2012 (Deputado Carlos Pimenta), 3.241/2012 (Deputado Tadeu Martins Leite) e 2.936/2012 (Deputado Pompílio Canavez), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 283 e 2.755/2011, este com a Emenda nº 1; 2.828, 2.936, 2.988, 3.167, 3.171, 3.182, 3.187, 3.209 e 3.203/2012, este com a Emenda nº 1, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.320, 3.321 e 3.328/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É recebido pela Presidência, para ser apreciado em reunião posterior, requerimento do Deputado João Leite em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, denúncias recebidas a respeito de condições degradantes e falta de segurança em obras do Programa de Aceleração do Crescimento em Minas Gerais. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Anselmo José Domingos em que solicita seja realizada audiência pública para tratar do tema Alienação Parental; e Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos servidores nas instituições federais de ensino. A Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Celinho do Sinttrocel, para apreciar proposição de sua autoria. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Carlos Pimenta em que solicitam seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando a realização de diagnóstico do terceiro setor no Estado, a fim de se conhecerem as características e as potencialidades das instituições desse setor para atuar em colaboração com o Estado na implementação das Políticas Públicas. Ato contínuo, a Deputada Rosângela Reis retoma a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Carlos Pimenta, Presidente – Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2012

Às 10h07min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Lamac e Rogério Correia (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Elismar Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os efeitos negativos do Ofício nº 7, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, que prevê a fusão das salas de aula das escolas públicas, inclusive de séries diversas, bem como o fechamento de laboratórios, prejudicando o aprendizado dos alunos e superlotando as salas de aula. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Audrey Carvalho Oliveira, Superintendente de Desenvolvimento do Ensino Médio; Ermelinda Bissiatti Ricardo Pedrosa, Coordenadora de Pólo - Ensino Fundamental; Beatriz da Silva Cerqueira, Presidente do Sind-Ute-MG; Isabela Cristina dos Santos e Shaieny Thaysmara de Melo Souza, representantes da Escola Estadual Imaculada Conceição de Pedro Leopoldo; Jorge Carlos de Figueiredo, Diretor de Ensino Médio; Gladson Reis, Presidente da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte; Maycon de Jesus Miguez, representante da Escola Estadual Magno Claret, que são convidados a tomar assento à mesa. Assume a direção dos trabalhos o Deputado Elismar Prado. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente – Duarte Bechir.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2012

Às 16h03min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PMDB) e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.482/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Adalclever Lopes, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Célio Moreira, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.799/2011 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Adalclever Lopes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja realizada visita à empresa Controlar S.A., no Município de São Paulo, para conhecer o programa de inspeção veicular de emissão de poluentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Rômulo Viegas - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/7/2012

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Pompílio Canavez, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Pompílio Canavez, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o enfrentamento da violência contra a mulher no Município de Alfenas e a deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Tanilda das Graças Araújo, xx-Secretária Municipal de Fazenda de Alfenas; Anete Perrone, Coordenadora do Centro Integrado da Mulher de Pouso Alegre; Vânia Aparecida Martins Reis, assistente social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –; Renata Resende, Delegada Especializada de Crimes contra a Mulher; e os Srs. Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Alfenas; Vagner Tarcísio de Morais, Presidente da Câmara Municipal de Alfenas; Sebastião Félix de Oliveira Jucá, representante do Instituto Maria da Penha; Carlos Camargo, Delegado Regional de Polícia Civil; Maj. PM Daniel Paulino, Comandante da 18ª Companhia de Polícia Militar de Alfenas; Lenin Rachid, Coordenador do Programa Bolsa Família nesse Município e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que ensejou esta reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Glaycon Franco, Presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/7/2012

Às 14h15min, comparece na Escola Municipal Curumim Vila Pérola, no Município de Contagem, o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a implementação da Lei Federal nº 11.769, de 18/8/2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cesária Alice Macedo, Chefe da Representação Regional do Ministério da Cultura em Minas Gerais, representado a Sra. Ana Maria Buarque de Hollanda, Ministra de Estado da Cultura; Maria de Lourdes Rodrigues Fassy, Diretora da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação; Laura Guimarães, Diretora de Informação e Fomento, representando a Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, Secretária de Estado de Cultura; Yara Lúcia Gomes Chaves, Diretora do Curumim Vila Pérola; Celeste Maria Semeão Oliveira, representante do Sind-UTE/MG; e Soraya Cristina de Souza, Diretora da Escola Municipal Professora Maria de Matos Silveira; e os Srs. Professor Ramon, Diretor da Escola Municipal Domingos Belém e representante do Sind-UTE/MG, subsede de Contagem;

Vinícius Vasconcelos de Castro, Diretor dos Grêmios da União Colegial de Minas Gerais – UCMG –; e Sebastião Pedro de Araújo, comerciante, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida sua finalidade, agradece a presença dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira - Rômulo Veneroso.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/7/2012

Às 14h35min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os crescentes índices de criminalidade violenta que assolam o Município de Passos e região e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Cel PM Edilson Ivair Costa, Comandante da 18º Região da Polícia Militar de Minas Gerais, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral; Carlos Alves Francisco, Delegado Regional de Passos, representando Cylton Brandão da Matta, Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Marcos de Souza Pimenta, Delegado de Homicídios de Passos; Antônio Donizete de Mendonça, Vereador da Câmara Municipal de Passos; Jefferson Rodrigues Faria, Vereador da Câmara Municipal de Passos; Thiago da Silva Cruz, Presidente da Comissão Caravana Passos pela Paz Rumo a BH e Brasília, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2012

Às 16h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Vítor Xavier, Ivair Nogueira, Rogério Correia, Tiago Ulisses, Délio Malheiros (substituindo o Deputado Doutor Viana, por indicação da Liderança do Bloco Avança Minas) e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sebastião Costa e Delvito Alves. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 1 a 11 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.099/2012 e pela aprovação das Emendas nºs 12 e 13 apresentadas ao Substitutivo nº 2. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 439/2011 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado João Vítor Xavier). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente recebe requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater débitos em contas de servidores públicos estaduais em Minas Gerais por parte do Banco do Brasil S.A. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinária do dia 10/7/2012, às 10 e às 19 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Doutor Viana, Presidente - João Vítor Xavier - Gustavo Perrella - Tadeu Martins Leite - Rômulo Viegas.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2012

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados, Antônio Carlos Arantes, Gilberto Abramo e João Leite (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 3.228, 3.229, 3.230, 3.231, 3.232, 3.233, 3.234, 3.235, 3.236 e 3.237/2012 e Projetos de Lei nºs 135, 1.917, 2.527, 2.536/2011 (Deputado Gilberto Abramo); 2.569, 2.722, 2.766/2011, 2.911 2.994, 3.059, 3.108, 3.115, 3.126, 3.132, 3.140, 3.151, 3.155 e 3.159/2012 (Deputado João Leite). Registra-se a presença do Deputado Lafayette de Andrada, que assume a Presidência. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do

Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.722/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado João Leite, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 3.228, 3.229, 3.230, 3.231, 3.232, 3.233, 3.234, 3.235, 3.236 e 3.237/2012 e dos Projetos de Lei nºs 135, 1.917, 2.527, 2.536, 2.569, 2.722, 2.766/2011, 2.911 2.994, 3.059, 3.108, 3.115, 3.126, 3.132, 3.140, 3.151, 3.155 e 3.159/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias de hoje, às 20da mesma data e de 11/7/2012, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2012

Às 19h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que está aberto até o dia 10/8/2012 o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 3.320/2012. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.164/2012 (Deputado João Vítor Xavier) e 3.257/2012 (Deputado Zé Maia), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.257/2012 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Gustavo Perrella.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2012

Às 20h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Zé Maia (substituindo o Deputado Delvito Alves, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.482/2011 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido (relator: Deputado Célio Moreira). Em seguida, o Projeto de Lei nº 1.630/2011, no 1º turno (relator: Deputado Célio Moreira), é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em virtude de requerimento aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.108/2012, em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Liza Prado - Luzia Ferreira.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2012

Às 20h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Duarte Bechir e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados de pauta os Projetos de Lei nºs 302/2011 e 3.128/2012 por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 349/2011, este na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Duarte

Bechir); 828 (relator: Deputado Carlin Moura) e 1.169/2011 (relator: Deputado Duarte Bechir), estes na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã às 15h e às 20h30min para apreciar o parecer do Projeto de Lei nº 302/2011, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Bosco, Presidente – Maria Tereza Lara – Duarte Bechir – Glaycon Franco.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino, Romel Anízio e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das Emendas nºs 2 a 7 ao Projeto de Lei nº 1.702/2011, em 1º turno, das quais designa como relatora a Deputada Liza Prado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Neste momento, o Deputado Antônio Carlos Arantes transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Fabiano Tolentino por se tratar de matéria de sua autoria. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011 na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão, com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com as Emendas de nºs 2 a 7, apresentadas em Plenário, e com as Emendas nºs 8 a 11, apresentadas por esta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Romel Anízio - Liza Prado.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Lafayette de Andrada, Tiago Ulisses e João Vítor Xavier (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011 e Projetos de Lei nºs 353, 625, 1.545, 2.469 e 2.745/2011(Deputado Tiago Ulisses); 2.781, 2.784, 2.915, 3.034, 3.086 e 2.722/2011 (redistribuídos ao Deputado João Vitor Xavier). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011 e dos Projetos de Lei nºs 353, 625, 1.545, 2.469, 2.745 2.781, 2.784, 2.915, 3.034, 3.086/2011. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.722/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Luiz Henrique, Presidente – Luzia Ferreira – Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Luzia Ferreira e Liza Prado (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BAM) e o Deputado Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos às 10h51min, registra-se a presença dos Deputados Duarte Bechir, Romel Anízio (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BAM) e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Delvito Alves, por indicação da Liderança do BTR). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.630/2011 no 1º turno e 2.482/2011 no 2º turno são retirados de pauta por terem sido apreciados em reunião anterior; e o Projeto de Lei nº 1.799/2011 no 2º turno é

retirado de pauta por determinação do Presidente, Deputado Duarte Bechir, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias, hoje, às 14h45min para apreciar o parecer do Projeto de Lei nº 1.799/2011; e 16h15min e 20 horas para apreciar os pareceres dos Projetos de Lei nºs 1.799/2011 e 2.173/2011, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Zé Maia.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a Deputada Maria Tereza Lara, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que está aberto, até o dia 10/8/2012, o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 3.320/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.257/2012 é retirado de pauta por haver sido apreciado em reunião anterior. O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer do relator, Deputado João Vítor Xavier, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.164/2012 com as Emendas nºs 2, 6, 9 e 39, apresentadas por parlamentares, com a Emenda nº 66, apresentada pela Bancada do PT, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 5, 13, 16, 22, 23, 38, 69, 75 e 77, e com as Emendas nºs 92 a 96 apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 7, 8, 10, 11, 14, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, hoje às 16h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.146, EM 11/7/2012

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Duilio de Castro e Ulysses Gomes (substituindo a Deputada Maria Tereza Lara, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ulysses Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.146 (relator: Deputado Duílio de Castro). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Duilio de Castro - Ulysses Gomes.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/7/2012

Às 14h58min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BAM) e Zé Maia (substituindo a Deputada Luzia Ferreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.799/2011 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Célio Moreira). Os Projetos de Lei nºs 1.630 e 2.482/2011 são retirados de pauta por terem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizado

debate público conjunto com as Comissões de Direitos Humanos e de Política Agropecuária e Agroindustrial para averiguar e debater a situação da silvicultura no Estado; e Rosângela Reis, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a atual situação da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, as políticas públicas implantadas pelo respectivo Comitê de Bacia e apurar supostas ações de degradação ao Rio praticadas por algumas empresas. Registra-se a presença do Deputado Rogério Correia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 12/7/2012, às 10 horas, para apreciar o Projeto de Lei nº 2.731/2011, desconvoca para as extraordinárias de 11/7/2012, às 16h15min e 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Duilio de Castro - João Vítor Xavier.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/7/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 367/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, 832/2011, do Deputado Carlin Moura, 847/2011, do Deputado Delvito Alves, 1.799/2011, do Deputado Zé Maia, 2.920/2012, do Governador do Estado, 3.099/2012, do Governador do Estado, 3.329/2012, da Mesa da Assembleia, 3.298/2012, do Tribunal de Justiça, Projeto de Resolução nº 3.3302012, da Mesa da Assembleia, e Projeto de Lei nº 3.164/2012, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.164/2012, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 2, 6, 9, 39, 66, 92 a 96 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 5, 13, 16, 22, 23, 38, 69, 75 e 77.

MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/7/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, do Governador do Estado, e Projetos de Lei nºs 828/2011, do Deputado Almir Paraca, 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 2.344/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, 2.382/2011, do Deputado Célio Moreira, 2.401/2011, do Deputado Rômulo Viegas, 2.482/2011, do Deputado Paulo Lamac, e 2.783, 2.996, 3.033, 3.056, 3.057, 3.058, 3.128 e 3.211/2012, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 302/2011, da Deputada Liza Prado, na forma do Substitutivo nº 1 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2, e 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 11.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 367/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, na forma do vencido em 1º turno, 832/2011, do Deputado Carlin Moura, na forma do vencido em 1º turno, 847/2011, do Deputado Delvito Alves, na forma do Substitutivo nº 1, 1.799/2011, do Deputado Zé Maia, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, 2.920/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.099/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.329/2012, da Mesa da Assembleia, com as Emendas nºs 1 e 2, e 3.298/2012, do Tribunal de Justiça, e Projeto de Resolução nº 3.330/2012, da Mesa da Assembleia, com as Emendas nºs 1 a 4.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 16/7/2012, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de analisar e discutir o anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil, que prevê a criação de um microssistema que concede direitos, criminaliza a homofobia e prevê políticas para a população LGBT, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.981/2012

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Academias – Acadmig –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.981/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Academias – Acadmig –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos interesses daqueles que se dedicam a atividades físicas.

Congregando os estabelecimentos dedicados ao "fitness" – ginástica, lutas, danças, artes marciais e similares –, a instituição presta consultoria e assistência técnica; orienta sobre relações e obrigações trabalhistas, preços dos serviços e intercâmbio com outras organizações; incentiva a capacitação dos profissionais; zela pela ética profissional; promove eventos como palestras, congressos e cursos sobre assuntos de interesse de seus associados.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Acadmig em favor da qualidade dos serviços prestados na área da cultura física, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.981/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Gustavo Perrella, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.137/2012

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Atlética Monte-Sionense, com sede no Município de Monte Sião.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.137/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Atlética Monte-Sionense, com sede no Município de Monte Sião, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento da prática desportiva e do convívio social, cultural e artístico nessa comunidade.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela Associação Atlética Monte-Sionense, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.137/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.226/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.496/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos dispositivos sonoros portáteis, dos limites nocivos à audição e dá outras providências.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição foi analisada preliminarmente pela primeira, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com as Emendas nos 1 a 3, que apresentou.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, para análise de mérito. No entanto, essa Comissão deixou de emitir o seu parecer no prazo regimental.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em cumprimento do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a obrigar a informação, em dispositivos sonoros portáteis e em suas embalagens e propagandas impressas, sobre os riscos de comprometimento total ou parcial da audição devido à utilização prolongada desses aparelhos em determinado volume, com uso de fone de ouvido. Para tanto, determina que fabricantes ou comerciantes desses produtos forneçam, juntamente com o manual técnico, tabela de limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente em decibéis, utilizando-se como referência o Anexo I da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, ou qualquer outra referência certificada por órgãos competentes. Além disso, estabelece a indicação, no próprio aparelho, de forma clara e visível, dos limites para utilização máxima do volume em fone de ouvido, mediante o emprego de cores e sinais destacados.

Na justificação da proposição, o autor relata o aumento do uso de equipamentos estéreos pessoais, principalmente por adolescentes e jovens. Aponta como fator preocupante a utilização de fones de ouvido de inserção, que tendem a potencializar o som emitido por esses aparelhos, direcionando-os para as estruturas auditivas internas.

De fato, os aparelhos estéreos portáteis tornaram-se bastante populares após o fenômeno da convergência digital. Muitos aparelhos passaram a acumular mais de uma função, utilizados como mídia de armazenamento de arquivos de diversos formatos, em substituição a equipamentos como o rádio, a televisão, o gravador de voz e imagens, além da função de telefone e até mesmo de computador pessoal.

Embora práticos, os modernos aparelhos estéreos podem apresentar maiores riscos à saúde em relação aos outros tipos de aparelhos de som. Os fones de ouvido de aparelhos mais antigos, por exemplo, eram maiores, revestidos por espuma e bloqueavam com maior eficiência ruídos externos. Hoje, cada vez menores, os fones de ouvido se encaixam dentro da orelha, e ficam mais próximos das estruturas auditivas. Mesmo assim, sua capacidade de bloquear o som ambiente é menor, o que leva as pessoas a aumentarem ainda mais o volume. Além disso, os tocadores modernos podem funcionar por dias sem a necessidade de recarga, fator que predispõe os usuários a um maior tempo de exposição ao som.

A maioria dos aparelhos disponibilizados atualmente no mercado tem uma potência total de volume sonoro de 120 decibéis, intensidade semelhante ao som de um estampido de arma de fogo ou ao de uma turbina de avião. Segundo especialistas, para garantir a segurança do ouvinte, o volume de um aparelho estéreo portátil deveria ser de 60 decibéis, no máximo. A Organização Mundial de Saúde – OMS – estabelece que a utilização de fones de ouvido em níveis acima de 85 decibéis por mais de uma hora pode danificar a capacidade auditiva do ser humano. Estudos da Sociedade Brasileira de Otologia mostram que cerca de 70% das pessoas que utilizam esse aparelho ultrapassam esse limite.

Observa-se, portanto, que fatores como o volume do som, o tempo de exposição a altos ruídos e a suscetibilidade de cada pessoa podem causar a diminuição da audição, zumbidos, tonteiras e até surdez. Nesse último caso, os efeitos são cumulativos e a perda da audição é irreversível. Uma vez que o indivíduo se afasta da causa geradora do problema, a surdez estaciona, porém, não há tratamento para os danos causados, nem possibilidade de cura.

Além disso, à medida que a acuidade auditiva diminui, aumenta a tolerância das pessoas a ruídos cada vez mais altos. A perda da audição só é identificada quando algum sintoma mais grave aparece, como dificuldade de entender o que as pessoas dizem durante uma conversa ou ao telefone. Nesse ponto, percebe-se que as atividades sociais do indivíduo estão prejudicadas pela perda auditiva.

O grande número de pessoas prejudicadas pela exposição prolongada a altos ruídos constitui um problema de saúde pública. Para enfrentá-lo, a Sociedade Brasileira de Otologia e o Ministério da Saúde lançam campanhas periódicas com vistas a alertar a população sobre os efeitos maléficos ocasionados pelo uso abusivo dos aparelhos estéreos portáteis.

Diante do problema descrito, consideramos que a apresentação da proposição em comento é meritória, pois o ponto central do projeto é o direito do consumidor de ser informado sobre uma circunstância que pode ser danosa à sua saúde.

Entretanto, em que pese a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme disciplina o art. 24 da Constituição da República, o Estado somente poderia exercer a sua competência legislativa plena sobre determinada matéria em caso de inexistência de norma federal geral que a regulamente.

Nesse sentido, cabe lembrar que a Lei Federal nº 11.291, de 26/4/2006, obriga o fabricante ou o importador de equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de ondas sonoras a inserir texto de advertência, ostensivo e de fácil compreensão em peças publicitárias, invólucros, manual do usuário e no próprio equipamento (quando as dimensões o permitirem), sobre a possibilidade de ocorrerem danos ao sistema auditivo exposto a potência superior a 85 decibéis. Essa lei estabelece, ainda, sanções e penalidades aos infratores em caso de descumprimento da norma, previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC –, Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90.

Conforme determina o art. 9° do CDC, constitui obrigação do fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança informar, de maneira ostensiva e adequada, a nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Considera-se que é dever do fornecedor conceder ao consumidor, que é a parte presumidamente vulnerável na relação de consumo, consoante o art. 4º, inciso I, do CDC, o conhecimento prévio de todas as informações relevantes sobre o produto ou serviço que lhe é oferecido (características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade, origem, riscos existentes à vida, à

saúde ou à segurança), de forma clara, correta, ostensiva, precisa e em língua portuguesa, conforme estatui o art. 31 do referido Código.

Constata-se, pois, que o estabelecimento de tais regras só poderia ser feito por meio de uma norma federal, para evitar distorções na distribuição de produtos em todo o território nacional, o que foi realizado pela União e por seus órgãos federais, no exercício das respectivas atribuições. Tal entendimento, inclusive, encontra-se abrigado por decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 910/RJ, em 20/8/2003:

"Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Obrigatoriedade de informações em embalagens de bebidas. Comércio interestadual e internacional. Existência de legislação federal. Atuação residual do Estado-membro. Impossibilidade. Ofensa ao artigo 24, V, da CF/88. Artigo 2º, da Lei estadual 2089/93. Fixação de competência para regulamentar a matéria. Simetria ao modelo federal. Competência privativa do governador do estado. 1. Rótulos de bebidas. Obrigatoriedade de informações. Existência de normas federais em vigor que fixam os dados e informações que devem constar dos rótulos de bebidas fabricadas ou comercializadas no território nacional. Impossibilidade de atuação residual do Estado-membro. Afronta ao artigo 24, V, da Constituição Federal. Precedentes. 2. Delegação de competência. Inobservância do artigo 84, IV, da Carta Federal. Por simetria ao modelo federal, compete apenas ao Chefe do Poder Executivo estadual a expedição de decretos e regulamentos que garantam a fiel execução das leis. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 2089, de 12 de fevereiro de 1993, do Estado do Rio de Janeiro."

Assim, julgamos que a proposição em tela, caso aprovada, seria inócua, uma vez que a lei federal tem conteúdo semelhante e apresenta, inclusive, comandos mais objetivos que viabilizam a aplicação da medida. O fornecimento de tabelas com limites de tolerância auditiva para ruído contínuo ou intermitente seria desnecessário, pois, conforme preconiza a OMS, acima de um limiar de 85 decibéis qualquer ruído tem o potencial de causar danos à audição.

Convém ressaltar ainda que é competência privativa da União legislar sobre propaganda comercial, nos termos do disposto no art. 22, XXIX, da Constituição de 1988.

Ademais, a produção e a comercialização de dispositivos sonoros portáteis não se limitam ao território do Estado de Minas Gerais. Assim, fica claro que o Estado não deve, mediante legislação autônoma, transgredir a legislação que a União editou no desempenho legítimo de sua competência constitucional de fixar, validamente, diretrizes e bases gerais pertinentes à matéria em questão.

Desse modo, não nos afigura razoável estabelecer a obrigatoriedade da informação, em dispositivos sonoros portáteis e suas embalagens e propagandas impressas, sobre os riscos de comprometimento total ou parcial da audição devido à utilização prolongada desses aparelhos em determinado volume, conforme pretendido, uma vez que a medida dificultaria as relações entre os Estados da Federação, bem como o comércio interestadual.

Ademais, implementar medida como a pretendida pela proposição é tarefa árdua, talvez impossível. Conforme já mencionado, os produtos eletrônicos são produzidos em todo o País e no exterior. Tais produtos poderiam ser adquiridos fora do Estado, pois a lei mineira não obrigaria os fabricantes e fornecedores de produtos eletrônicos de outros Estados da Federação nem o fornecedor estrangeiro. Assim, lei aprovada pela Casa provavelmente não disporia de efetividade, sendo uma norma fadada a não ser cumprida por seus destinatários.

Enfim, entendemos que a proposição ora apresentada carece do aspecto inovador de que a lei deve ser revestida e não vislumbramos, pois, motivos para que ela prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.226/2011.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Ulysses Gomes - Romel Anízio - Ivair Nogueira - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2012

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe acrescenta parágrafo e incisos ao art. 39 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/3/2012, foi a proposição distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende acrescentar parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado, de forma a garantir aos militares que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez permanente, na forma do disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, o direito à percepção de proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições previstas nos §§ 3º, 8º e 17 do mesmo artigo da Carta da República.

A proposta estabelece, também, que se aplicam aos proventos da aposentadoria concedida nesses termos os mesmos critérios e índices de revisão dos vencimentos dos militares da ativa, na forma do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Referido critério deverá alcançar também as pensões derivadas dos proventos dos militares concedidas até 31/12/2003.

Finalmente, a proposição institui o dever de o Estado promover a revisão das aposentadorias e pensões delas decorrentes concedidas a partir de 1º/1/2004, com base no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da emenda à Constituição originária da proposição em análise.

A proposta busca adequar o regime de previdência dos militares do Estado à fórmula definida pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012, mediante a qual se assegurará ao militar estadual o direito de percepção do soldo integral em caso de aposentadoria por invalidez permanente, sem que incida sobre o cálculo para fixação do valor dos proventos o disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Carta da República.

Sob o aspecto jurídico-constitucional a proposição revela-se íntegra e apta à tramitação. O conteúdo remete à situação previdenciária do militar estadual, enquadrando-se no rol de competências atribuídas ao Estado membro pela Constituição da República. A iniciativa legislativa é, neste caso, deferida aos parlamentares, porque inaplicável a reserva de iniciativa em sede de proposta de emenda à Constituição, conforme declarado pelo art. 200, § 1º, do Regimento Interno.

O ponto principal da proposição é a adequação da situação previdenciária do militar estadual ao disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 2012, que assegura ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 o direito à aposentadoria por invalidez com proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Estabeleceu-se, portanto, um retorno de todas as categorias de servidores aposentados à situação anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, qual seja o vínculo dos proventos com a remuneração do cargo efetivo e não com a média das contribuições. A Emenda Constitucional nº 70 determina, aliás, que todos os entes da federação procedam à revisão das aposentadorias por invalidez e pensões delas decorrentes concedidas a partir de 1º/1/2004 a seus servidores.

Observe-se, todavia, que a proposição em análise abrange o militar estadual, cuja situação previdenciária possui algumas peculiaridades, derivadas da distinção funcional que guarda com a do servidor civil. Por essa razão cabem alguns reparos no texto original da proposição, que constam do substitutivo apresentado ao final deste parecer. O texto alternativo mantém o conteúdo originalmente proposto, com as modificações e adaptações exigíveis e remissões a dispositivos da Constituição Estadual igualmente necessárias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2012 na forma do Substitutivo nº 1, que a seguir apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. … – O militar que tenha ingressado no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 e que tenha passado à inatividade por invalidez permanente ou incapacidade física tem direito a proventos integrais, calculados com base na remuneração do posto ou graduação, na forma do Estatuto, não se lhes aplicando o disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 36 desta Constituição.

Parágrafo único – Aplica-se ao valor dos proventos a que se refere o "caput" deste artigo e ao das respectivas pensões o disposto no art. 134 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.".

Art. 2º – O Estado procederá, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta emenda à Constituição, à revisão dos proventos e pensões militares concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 1º – Para fins da revisão a que se refere o "caput", aplica-se a redação dada ao art. 40, § 1º, da Constituição da República, pela Emenda Constitucional nº 20, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º – A revisão prevista no "caput" produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação desta emenda à Constituição.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.113/2012

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, a proposição em comento torna obrigatória a impressão do Hino Nacional Brasileiro no verso de cadernos fabricados no Estado.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo tornar obrigatória a impressão do Hino Nacional Brasileiro no verso dos cadernos produzidos no Estado. Segundo o autor da proposição, essa impressão facilitaria a divulgação do hino brasileiro, resgatando os valores da nacionalidade, do amor e do compromisso com a Pátria que, por falta de incentivo do poder público, vêm sendo abandonados.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que tem por objetivo sanar impropriedade constitucional e adequar a proposição ao ordenamento jurídico existente.

Em seu parecer, a Comissão predecessora afirma que "a proposição em tela, ao estabelecer comando a todos os fabricantes de cadernos no Estado, para utilização por pessoas físicas ou por qualquer unidade escolar, pública ou privada, sem estabelecer, outrossim, a origem do recurso (se público ou privado), onera excessivamente os fabricantes, restringindo, inclusive, o livre exercício de atividade econômica (parágrafo único do art. 170 da Constituição da República), com implicações, inclusive, no custo final do produto, o qual será arcado pelo consumidor".

A referida Comissão lembra, ainda, que a aprovação da proposição de lei, na sua forma original, implicaria na revogação tácita da Lei Estadual nº 11.824, de 6/6/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas com recursos de suas caixas escolares ou do Tesouro Estadual, para uso de seus alunos. Segundo o disposto no art. 3º da referida lei, o conteúdo educativo das mensagens nas capas e contracapas dos cadernos versará, entre outras matérias, sobre direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos culturais; proteção ao meio ambiente; direitos políticos; aspectos éticos da conduta individual; cidadania e aspectos relevantes de seu exercício; o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão; e, finalmente, a educação alimentar e nutricional, matéria acrescentada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 19.256, de 14/12/2010. Portanto, a aprovação do texto original da proposição em comento suprimiria os demais conteúdos propostos, que são, assim como o hino pátrio, fundamentais à construção da cidadania. Concordamos integralmente com a argumentação exarada no parecer da Comissão precedente.

No que concerne ao mérito do projeto de lei em análise, julgamos pertinente a possibilidade de incluir a letra do Hino Nacional no verso de cada caderno escolar da rede pública, uma vez que essa seria uma forma de divulgação de um símbolo nacional, medida que pode contribuir para desenvolver os valores de nacionalidade em nossos jovens e crianças.

Cabe lembrar ainda que, em 12/4/2005, foi editada a Lei Estadual nº 15.476, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Conforme dispõe o seu art. 2º, os conteúdos incluídos versam sobre os seguintes temas: direitos humanos, compreendendo os direitos e garantias fundamentais, os direitos da criança e do adolescente e os direitos políticos e sociais; noções de direito constitucional e eleitoral; organização político-administrativa dos entes federados; educação ambiental; direitos do consumidor; direitos do trabalhador; e formas de acesso do cidadão à justiça.

Dessa forma, o projeto de lei em análise está alinhado ao disposto em duas normas legais vigentes e entendemos que, como elas, será um instrumento valioso para a valorização da cidadania e do civismo.

Ademais, essa valorização tem sido tema recorrente nas proposições apresentadas pelas entidades da sociedade nos vários eventos institucionais da Assembleia Legislativa, notadamente aqueles voltados para as temáticas de educação e segurança pública. Dessa forma, parece-nos que a proposição atende a uma demanda da sociedade civil.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.113/2012 na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2012.

Elismar Prado, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Rômulo Veneroso.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 302/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 302/2011 possibilita aos membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino a dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa a dispensar adventistas que estudem em escolas públicas estaduais de prestar exames de avaliação curricular nos dias de culto de sua religião, notadamente às sextas-feiras, depois das 18h , e aos sábados. Além de definir critério para identificação do aluno adventista, determina que os estabelecimentos de ensino definam, no calendário, datas para segunda chamada dos exames. Segundo a autora, a proposição em comento tem o objetivo de assegurar aos adventistas o direito fundamental ao culto de sua religião.

A liberdade de crença consiste na possibilidade que cada indivíduo tem de escolher a religião com que mais se identifica ou de não praticar religião alguma. É de se supor que a liberdade de crença religiosa inclua o direito de seguir e respeitar os dogmas da religião escolhida. Entretanto, esse entendimento deve considerar também outros elementos externos à religião em si para que não cause problemas à vida em sociedade.

Para judeus e adventistas, o sábado é um dia sagrado e os rituais prescritos para esse dia começam, na realidade, no pôr do sol da sexta-feira. Dessa maneira, os seguidores dessas religiões estão sujeitos a princípios que os impedem de frequentar aulas, realizar exames e até mesmo trabalhar neste período.

Essa discussão estaria resolvida se a interpretação da prestação alternativa de serviço fosse adotada pelas instituições públicas e empresas privadas ou se o legislador federal, no exercício de sua competência, elaborasse um diploma legal regulamentador dos incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal.

Se a União ainda não legislou sobre o tema, nada impede que o Poder Legislativo estadual regulamente a concessão do direito de manutenção dessa prática religiosa.

Durante a tramitação em 1º turno, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que esse órgão se manifestasse sobre a matéria. Após análise, a Secretária de Estado de Educação encaminhou o Parecer nº 10/2011, em que considera não haver impedimento para a aprovação da matéria, desde que "o direito expresso no texto legal seja extensivo a todos que não puderem exercer atividades no período que especifica, por motivos de crença religiosa; que a definição da escola para a realização de avaliações, em segunda chamada, seja coincidente com o período ou turno em que o aluno estiver matriculado; e que seja suprimido o art. 4º, considerando que não há necessidade de as escolas fazerem figurar em seus calendários os dias de realização de provas em segunda chamada para os alunos que não puderem exercer atividades por motivos de crença religiosa." Esses pressupostos foram atendidos no Substitutivo nº 1.

No entanto, fizeram-se necessárias duas alterações nesse substitutivo, quando da análise, pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Nos termos dessa emenda, os alunos que, por motivo de crença ou convicção religiosa, guardarem a sexta-feira depois das 18h e o sábado, além do direito de não se submeterem a exame de avaliação curricular, também ficariam desobrigados de frequentarem as aulas, cabendo aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual definirem os dias e os horários para a sua reposição. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia optou por aprovar a Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, que permite aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, sempre que possível, buscarem alternativas em dias e horários letivos regulares para que os alunos especificados na proposição em tela possam cumprir as exigências da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no que se refere à frequência escolar.

A segunda alteração, na forma da Emenda nº 2, corrigiu redundância de conceituação em razão das expressões "estabelecimentos de ensino" e "educação" inseridas no § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 1.

Dessa forma, após a acurada análise das comissões a que foi submetido, é nosso entendimento que o Projeto de Lei 302/2011 deve ser acolhido, na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Bosco, Presidente e relator - Carlin Moura - Ulysses Gomes.

ROJETO DE LEI Nº 302/2011

(Redação do Vencido)

Assegura aos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino o direito de não se submeterem a exame de avaliação curricular nas condições que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É assegurado a todos os alunos que, por motivo de crença ou convicção religiosa, guardarem a sexta-feira depois das 18h e o sábado o direito de não se submeterem a exame de avaliação curricular, nos períodos mencionados.

§ 1º - No ato da matrícula, os alunos deverão apresentar declaração da instituição religiosa que frequentam para comprovar a condição definida no "caput".

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual definirão, para a realização dos exames, data alternativa no mesmo turno ou período em que o aluno esteja matriculado.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, sempre que possível, buscarão alternativas em dias e horários letivos regulares para que os alunos especificados nesta lei possam cumprir as exigências da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere à frequência escolar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar n° 28/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 28 da Lei Complementar n° 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2012

Altera o art. 28 da Lei Complementar n° 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O § 1° do art. 28 da Lei Complementar n° 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – (...)

§ 1° – A alíquota de contribuição patronal será:

I – para os segurados de que tratam os incisos I, II e III do "caput" do art. 3° que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2001, equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no "caput" deste artigo;

II – para os segurados de que tratam os incisos I, II e III do "caput" do art. 3° que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2001, observado o disposto no art. 37:

a) equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no "caput" deste artigo, até 31 de dezembro de 2012;

b) de 19% (dezenove por cento), a partir de 1° de janeiro de 2013;

III – para o segurado de que trata o inciso V do "caput" do art. 3°, equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no "caput" deste artigo.".

Art. 2° – Fica revogado o § 5° do art. 28 da Lei Complementar n° 64, de 2002.

Art. 3° – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2012.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 367/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 367/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que cria obrigações ao fornecedor de produtos e serviços de consumo de promover a fixação de data e hora para sua entrega e instalação, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 367/2011

Dispõe sobre a forma de entrega de produtos e serviços em domicílio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O fornecedor de produto ou serviço estipulará a data e o turno da entrega em domicílio, quando da contratação com o consumidor.

§ 1º - Os turnos a que se refere o "caput" deste artigo correspondem aos seguintes períodos:

I - manhã: entre 7 e 12 horas;

II - tarde: entre 12 e 18 horas;

III - noite: entre 18 e 22 horas.

§ 2º - O disposto no "caput" não impede o consumidor de contratar dia e horário determinados para a entrega.

Art. 2º - A estipulação da data e do turno para entrega do produto ou serviço será efetivada mediante o preenchimento de formulário próprio, que conterá os seguintes dados do fornecedor:

I - nome;

II - número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF -;

III - endereço;

IV - telefone para reclamação;

V - "e-mail".

Parágrafo único - Na hipótese de entrega de produto que dependa de montagem ou instalação a cargo do fornecedor, constarão no documento a que se refere o "caput" deste artigo o dia e o horário previstos para a execução do serviço.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 721/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 721/2011, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que obriga que os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito comuniquem ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento – AR –, a negativação do seu nome, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 721/2011

Obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicarem ao consumidor a inclusão do seu nome em seus registros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Ficam os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres estabelecidos no Estado obrigados a comunicar antecipadamente ao consumidor, por escrito, mediante carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento – AR –, a inclusão do seu nome em seus registros.

Art. 2° – A inclusão a que se refere o art. 1° somente poderá ocorrer cinco dias após a devolução do AR, devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 3° – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 828/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 828/2011, de autoria do Deputado Almir Paraca, que dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 828/2011

Dispõe sobre a política estadual de fomento à tecnologia social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A política estadual de fomento à tecnologia social será implementada conforme o disposto nesta lei.

Art. 2° – Para efeito desta lei, consideram-se tecnologia social as técnicas, as práticas, as metodologias e os produtos reaplicáveis que:

I – proporcionem a participação da comunidade e a apropriação do conhecimento por parte dos envolvidos;

II – utilizem o planejamento e a aplicação de saberes de forma sistematizada, gerando aprendizagens que sirvam de referência para novas experiências;

III – atendam aos critérios de simplicidade e de economicidade;

IV – visem à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 3° – São objetivos da política estadual de fomento à tecnologia social:

I – promover a integração das tecnologias sociais às políticas sociais e de desenvolvimento econômico sustentável;

II – contribuir para a interação entre o conhecimento acadêmico e o saber popular;

III – proporcionar melhor qualidade de vida para a população, especialmente para a parcela que se encontra em situação de exclusão social;

IV – incluir as tecnologias sociais exitosas nos programas e projetos das diferentes áreas das políticas públicas estaduais;

V – promover o desenvolvimento sustentável;

VI – promover a reaplicação das técnicas, produtos e tecnologias desenvolvidos por meio de tecnologias sociais nas políticas setoriais do Estado.

Art. 4° – Na implementação da política de que trata esta lei, o Estado instituirá mecanismos de fomento às tecnologias sociais de modo a incentivar:

I – estudos, projetos, programas e ações visando à promoção, à potencialização e ao fortalecimento das tecnologias sociais;

II – constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação para atividades de pesquisa que visem à difusão de tecnologia social;

III – iniciativas que visem, por meio da utilização de tecnologias sociais, a reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Art. 5° – São beneficiários dos recursos concedidos por meio dos mecanismos estabelecidos nos termos do art. 4° as pessoas naturais e jurídicas que realizem atividades de pesquisa, criação, adaptação ou aplicação de produtos ou metodologias desenvolvidas por meio de tecnologias sociais.

Parágrafo único – Os critérios para seleção dos beneficiários a que se refere o "caput" deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 832/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 832/2011, de autoria do Deputado Carlin Moura, que institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 832/2011

Institui o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais, a ser feito em livro próprio, pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Cultura.

Parágrafo único - Considera-se patrimônio vivo, para os efeitos desta lei, a pessoa natural ou o grupo de pessoas naturais, dotados ou não de personalidade jurídica, que detenham conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuam para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais mineiras.

Art. 2º - O Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais tem por finalidade:

I - proteger as expressões culturais responsáveis pelo pluralismo da cultura mineira;

II - preservar os bens imateriais do patrimônio cultural mineiro, bem como os bens culturais materiais a eles associados;

III - estimular a produção e a difusão de bens culturais formadores e informadores do conhecimento, da cultura e da memória do povo mineiro;

IV - promover as referências culturais de comunidades tradicionais do Estado.

Art. 3º - Considerar-se-á habilitado à inclusão no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais:

I - a pessoa natural que:

a) for brasileira;

b) residir no Estado por mais de vinte anos contados da data do pedido de inclusão;

c) comprovar participação, por, no mínimo, vinte anos, em atividades culturais que justifiquem a inclusão no Registro;

II - o grupo de pessoas que:

a) tiver sido constituído no Estado mais de vinte anos antes da data da indicação, independentemente de sua instituição formal nos termos da lei civil;

b) comprovar o desenvolvimento, por, no mínimo, vinte anos, de atividades culturais que justifiquem a inclusão no Registro.

Art. 4º - A indicação para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais, apresentada aos órgãos competentes, será apreciada no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 3º desta lei.

Art. 5º - São legitimados a pleitear a instauração, pelos órgãos competentes, do processo de inclusão no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais:

I - as entidades e os órgãos públicos da área cultural;

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III - os Municípios;

IV - as entidades civis com objetivo e atuação prioritariamente cultural.

Parágrafo único - O regulamento poderá ampliar a relação dos legitimados a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 6º - A pessoa natural ou o grupo de pessoas que, nos termos desta lei, obtiver o título de Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais poderá solicitar incentivos ao órgão estadual competente, com vistas à manutenção das atividades culturais que tenham justificado o registro.

Parágrafo único - Os programas de fomento e incentivo à cultura do Estado definirão critérios específicos para a análise de projetos culturais apresentados por pessoa natural ou grupo a que se refere o “caput”.

Art. 7º - À pessoa natural que obtiver o título de Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais será concedido, também, o título de Mestre da Cultura Mineira.

Art. 8º - Aplicam-se ao patrimônio vivo do Estado os critérios estabelecidos no item XVI do Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, referentes à transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual compreendidos no âmbito de programa que tenha por objetivo a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, do Estado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 847/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 847/2011, de autoria do Deputado Delvito Alves, que obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel, os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo, que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 847/2011

Altera a Lei n° 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, e a Lei n° 17.358, de 18 de janeiro de 2008, que estabelece normas de segurança para a operação de carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1° – Os incisos III e V do art. 2° e o art. 3°-B da Lei n° 12.971, de 27 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – (…)

III – câmeras de vídeo internas e externas, com armazenamento de imagens por trinta dias;

(…)

V – alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência, monitorado por empresa de segurança;

(...)

Art. 3°-B – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.".

Art. 2° – O art. 2° da Lei n° 17.358, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.".

Art. 3° – Fica revogado o inciso II do art. 2° da Lei n° 12.971, de 1998.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 941/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 941/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos, nos postos de combustíveis e nos restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhão sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos, foi aprovado no 2° turno, com a Emenda n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 941/2011

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos, nos postos de combustíveis e nos restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais, alertando motoristas sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Ficam os proprietários e os responsáveis por postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de rodovias no território do Estado obrigados a afixar nas dependências daqueles estabelecimentos, em local visível, cartazes informativos alertando os motoristas sobre os riscos de dirigir sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.169/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.169/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe as instituições de ensino superior de efetuar qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.169/2011

Proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – É vedada às escolas privadas de educação básica e às instituições públicas de ensino superior a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma.

§ 1° – A proibição de cobrança de que trata esta lei aplica-se a todos os cursos ministrados pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2° – Exclui-se do disposto no "caput" a cobrança de despesas para a confecção de diploma cuja impressão, a pedido do aluno, necessite de recursos gráficos especiais.

Art. 2° – As escolas privadas de educação básica de que trata o "caput" do art. 1° que não cumprirem o determinado por esta lei ficam sujeitas às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3° – As autoridades responsáveis pelas instituições públicas de ensino superior que descumprirem o disposto no art. 1° desta lei serão responsabilizadas administrativamente, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.799/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.799/2011, de autoria do Deputado Zé Maia, que dá nova redação ao art. 2° da Lei n° 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro ("Caryocar brasiliense") e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n°s 1 a 4 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.799/2011

Altera a Lei n° 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro ("Caryocar brasiliense"), e a Lei n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Os arts. 1° e 2° da Lei n° 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro ("Caryocar brasiliense").

Parágrafo único – O disposto nesta lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta lei.

Art. 2° – A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1° – Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do "caput" deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do "Caryocar brasiliense" por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei n° 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2° – O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1°, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5°-A da Lei n° 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do "caput" deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do "caput" deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do "caput" deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012;

II – pela criação ou regularização fundiária de reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável, contendo o mesmo número de plantas adultas suprimidas no empreendimento, com área de, no mínimo, 1ha (um hectare) para cada conjunto de vinte árvores suprimidas.

§ 3° – Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2° não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1°, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4° – Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o § 1° e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5° – O plantio a que se refere o § 1° será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.".

Art. 2° – Fica acrescentado à Lei n° 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 5°-A:

"Art. 5°-A – Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2° do art. 2° da Lei n° 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2° desta lei, conforme dispuser o regulamento.".

Art. 3° – Os arts. 1° e 2° da Lei n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único – As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma".

Art. 2° – A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1° – Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do "caput" deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2° – O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do "caput" deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1°, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei n° 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3° – Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1° e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4° – O plantio a que se refere o § 1° será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 5° – Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006.".

Art. 4° – Fica revogado o art. 3° da Lei n° 10.883, de 1992.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.344/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.344/2011, de autoria do Deputado Luiz Carlos Miranda, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares a área que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.344/2011

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-329, com extensão de 7,3km, compreendido entre o Km 64,7 e o Km 72.

Art. 2° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Raul Soares a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1°.

Parágrafo único – A área a que se refere o "caput" passa a integrar o perímetro urbano do Município de Raul Soares e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.382/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.382/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o trecho rodoviário que específica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.382/2011

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o trecho rodoviário que específica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia 900-AMG-0720, compreendido entre o entroncamento da BR-262 e a Avenida Vereador João Alegre, situado no Município de Campos Altos.

Art. 2° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campos Altos a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1°.

Parágrafo único – A área a que se refere o "caput" deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Campos Altos e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.401/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.401/2011, de autoria do Deputado Rômulo Viegas, que altera a destinação do imóvel doado pelo Estado ao Município de Itumirim por meio da Lei n° 14.603, de 2003, alterada pela Lei n° 15.681, de 2005, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.401/2011

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei n° 14.603, de 23 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O imóvel de que trata a Lei n° 14.603, de 23 de janeiro de 2003, passa a destinar-se à construção de moradias para pessoas carentes.

Art. 2° – O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1°.

Art. 3° – Fica revogado o art. 2° da Lei n° 14.603, de 2003.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.482/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.482/2011, de autoria do Deputado Paulo Lamac, que revoga a Lei n° 13.958, de 26 de julho de 2001, foi aprovado no 2° turno, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.482/2011

Altera a Lei n° 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Os arts. 1° e 4° da Lei n° 13.958, de 26 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Fica declarada Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo a área de 521,9252ha (quinhentos e vinte e um hectares, noventa e dois ares e cinquenta e dois centiares) e perímetro de 12.430,24m (doze mil quatrocentos e trinta metros e vinte e quatro centímetros), situada no Município de Belo Horizonte e descrita no Anexo desta lei.

(…)

Art. 4° – Para a implantação, administração e gestão da APA Fazenda Capitão Eduardo, será constituído conselho consultivo composto por representantes dos poderes públicos estadual e municipal, de entidades da sociedade civil organizada e da população residente na área abrangida APA de que trata esta lei.

Parágrafo único – O conselho a que se refere o "caput" deste artigo acompanhará a elaboração do plano de manejo e o zoneamento da APA Fazenda Capitão Eduardo, observado o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.".

Art. 2° – Fica acrescentado à Lei n° 13.958, de 2001, o Anexo desta lei.

Art. 3° – Ficam revogados os arts. 3° e 5° da Lei n° 13.958, de 2001.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

ANEXO

(a que se refere o art. 2° da Lei n° , de de de 2012)

"ANEXO

(a que se refere o art. 1° da Lei n° 13.958, de 26 de julho de 2001)

A Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo tem os seguintes limites, medidas e confrontações: inicia-se na barra do Ribeirão da Onça com o Rio das Velhas, chamado de Ponto 1, Marco de Referência IGA 249, de coordenadas UTM E = 617689,0380 e N = 7808792,0920; desse Ponto 1, sobe pela margem esquerda do Rio das Velhas, aproximadamente 4.627,00m (quatro mil seiscentos e vinte e sete metros), até encontrar o denominado Ponto 2, Marco de Referência IGA 250, de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890; desse Ponto 2, segue em linha reta, com azimute de 270° e distância de 705m (setecentos e cinco metros), passa com aproximadamente 41,30m (quarenta e um metros e trinta centímetros), pelo Marco de Referência IGA 250 de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890 e mais, aproximadamente, 658,00m (seiscentos e cinquenta e oito metros), pelo Marco de Referência IGA 247, de coordenadas UTM E = 618234,0840 e N = 7805999,9550, até encontrar na Rua dos Moreiras o denominado Ponto 3; desse Ponto 3, segue pela Rua Carlos Drumond de Andrade, aproximadamente 50m (cinquenta metros), depois pela Rua Beira Linha, antigo leito da estrada de ferro, aproximadamente 2.326m (dois mil trezentos e vinte e seis metros) e depois pela Rua Padre Argemiro Moreira, aproximadamente mais 200m (duzentos metros), até encontrar o Marco IGA 248, de coordenadas UTM E = 616000,1840 e N = 7806636,8440, localizado no passeio da Rua Padre Argemiro Moreira,

denominado Ponto 4; desse Ponto 4, segue em linha reta com azimute de 0° e distância aproximada de 1.229m (mil duzentos e vinte e nove metros), passa aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros) pelo Marco de Referência IGA 251, de coordenadas UTM E = 615999,9570 e N = 7807838,832, até encontrar a margem direita do canal da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – Ribeirão da Onça, no Ribeirão da Onça, denominado Ponto 5; desse Ponto 5, desce pela margem direita do Ribeirão da Onça, aproximadamente 3.292m (três mil duzentos e noventa e dois metros), até encontrar a barra desse Ribeirão da Onça com o Rio das Velhas no Ponto 1, início e fim desta descrição. As coordenadas descritas neste Anexo encontram-se representadas no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator – UTM –, referenciadas pelo Meridiano Central n° 45 Wgr; tendo como o "datum" o SAD-69. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.569/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.569/2011, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública o Núcleo Artístico e Cultural de Minas Gerais, com sede no Município de Juatuba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.569/2011

Declara de utilidade pública a entidade Núcleo Artístico e Cultural de Minas Gerais, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Núcleo Artístico e Cultural de Minas Gerais, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.783/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.783/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei n° 15.910, 21 de dezembro de 2005, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.783/2012

Altera a Lei n° 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei n° 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O art. 2° e o inciso II do art. 5° da Lei n° 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – O Fhidro tem por objetivo, em consonância com as Leis Federais n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que visem:

I – à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;

II – à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo;

III – à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

IV – ao custeio, quando necessário, de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica, previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia.

(...)

Art. 5° – (...)

II – não reembolsável, para pagamento de despesas de consultoria, elaboração e implantação de projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos aprovados pelos comitês de bacia hidrográfica da respectiva área de influência ou, na falta ou omissão destes, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – e para custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais;".

Art. 2° – O § 4° do art. 5° da Lei n° 15.910, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso IV, e o artigo fica acrescido do § 8° que segue:

"Art. 5º – (…)

§ 4° – (...)

IV – promover o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais com vistas ao fortalecimento de sua atuação.

(...)

§ 8° – Fica estabelecido o percentual de até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total anual do Fhidro, nos termos deste artigo, para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do regulamento.”.

Art. 3° – Os comitês de bacia hidrográfica que já tenham implementado o instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia poderão receber recursos do Fundo, no prazo de um ano a contar da publicação desta lei, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 15.910, de 2005, com a redação dada por esta lei, observado o disposto em regulamento.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.920/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.920/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.920/2012

Altera a Lei n° 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A Lei n° 15.981, de 16 de janeiro de 2006, fica acrescida do seguinte art. 6°-A:

"Art. 6°-A – Em projeto considerado de relevante interesse para o Estado, o Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor do Fundo, poderá outorgar garantia de natureza real ou fidejussória, que assegure aos beneficiários a liberação das parcelas objeto do contrato de financiamento.

§ 1° – A garantia a que se refere o "caput" deste artigo poderá consistir em caução, penhor de ativos, títulos e valores mobiliários, ações do próprio Estado ou de terceiros, fiança bancária ou outros ativos, constituídos em ato precedido de autorização do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2° – Além das garantias previstas no § 1° deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, por meio do órgão gestor do Fundo, no ato da aprovação do projeto, em casos excepcionais, assim reconhecidos pela unanimidade do grupo coordenador do Fundo, a instituir, a favor do beneficiário, seguro de garantia de obrigações contratuais.

§ 3° – Em casos excepcionais, assim reconhecidos pela unanimidade do grupo coordenador do Fundo, e com a aprovação do Secretário de Estado de Fazenda, ficará assegurado ao beneficiário o direito de compensação do crédito a que fizer jus no âmbito do Findes com seus débitos com o Estado.

§ 4° – Na hipótese prevista no § 3° deste artigo, se o beneficiário não possuir débito com o Estado ou se o montante desse débito for inferior ao valor do crédito a que tiver direito o beneficiário, a compensação do valor excedente poderá ser feita com débitos de responsabilidade de empresa coligada, controlada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo econômico, mediante aprovação do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5° – A aplicação do disposto nos §§ 3° e 4° deste artigo está condicionada à existência de instrumento jurídico firmado com o Estado, contendo cláusula que preveja a possibilidade de realização da compensação.

§ 6° – O disposto neste artigo aplica-se também aos financiamentos em curso concedidos no âmbito dos fundos estaduais de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 3° e incorporados ao Findes.”.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.996/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.996/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 13 da Lei n° 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei n° 11.830, de 6 de julho de 1995, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.996/2012

Altera o art. 13 da Lei n° 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei n° 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O "caput" e o § 3° do art. 13 da Lei n° 19.091, de 30 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Integram o grupo coordenador do FEH:

I – quatro representantes da administração pública estadual, sendo:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, que presidirá o grupo coordenador;

b) um representante da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG;

c) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –;

d) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –;

II – quatro representantes da sociedade civil organizada com assento no Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru –, sendo duas vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares e duas vagas destinadas aos demais segmentos.

(...)

§ 3° – Os membros a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo serão selecionados pelo Conedru e indicados ao presidente do grupo coordenador, que os designará.".

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.033/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.033/2012, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itacambira o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.033/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itacambira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itacambira imóvel com área de 101,60m² (cento e um vírgula sessenta metros quadrados), situado na Avenida Francisco Bicalho, nesse Município, registrado sob o n° 532, a fls. 117 do Livro 3, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à instalação de órgãos municipais.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Itacambira não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° – O Município de Itacambira encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.056/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.056/2012, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.056/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmópolis de Minas imóvel com área de 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situado na Praça dos Passos, n° 33, Centro, naquele Município, registrado sob o n° 4.293, a fls. 204 do Livro 3-C, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Américo Leite.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Carmópolis de Minas não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° – O Município de Carmópolis de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.057/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.057/2012, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.057/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capim Branco imóvel com área de 700m² (setecentos metros quadrados), registrado sob o n° 1.855, a fls. 279 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Capim Branco não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° – O Município de Capim Branco encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel, prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.058/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.058/2012, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.058/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barão do Monte Alto imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Reduto, Distrito de Cachoeira Alegre, naquele Município, registrado sob o n° 3.110, a fls. 104 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de academia de saúde e de quadra poliesportiva para atender à comunidade local e ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Barão do Monte Alto não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° – O Município de Barão do Monte Alto encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.099/2012, de autoria do Governador do Estado, que promove incorporação de parcela da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e nº 18.974, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.099/2012

Promove a incorporação de parcela da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nºs 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e 18.974, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, pertencentes ao Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, a parcela fixa, prevista em regulamento, da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedima -, a que se refere o art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008.

§ 1º - A incorporação de que trata o "caput" será implementada em duas etapas, com vigência em 1º de agosto de 2012 e 1º de agosto de 2013, respectivamente, ficando extinta a parcela fixa da Gedima, observado o disposto no § 3º.

§ 2º - Para os fins da primeira etapa da incorporação de que trata o "caput", as tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, constantes no item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2012, nos seguintes percentuais, ficando deduzidos da parcela fixa da Gedima os valores correspondentes:

I - 32% (trinta e dois por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária vigentes na data de publicação desta lei;

II - 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária vigentes na data de publicação desta lei;

III - 21% (vinte e um por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Operacional vigentes na data de publicação desta lei.

§ 3º - Caso o valor deduzido nos termos do § 2º seja inferior ao valor da parcela fixa da Gedima, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º - A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da Gedima a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.

§ 5º - Para os fins da segunda etapa da incorporação de que trata o "caput", as tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, constantes no item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2013, nos seguintes percentuais, ficando os valores correspondentes deduzidos da vantagem pessoal de que trata o § 3º:

I - 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

II - 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

III - 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Operacional resultantes da aplicação do disposto no § 2º.

§ 6º - Após a aplicação do disposto no § 5º, eventuais valores remanescentes da vantagem pessoal de que trata o § 3º estarão sujeitos exclusivamente à revisão geral anual de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo a parcela fixa, prevista em regulamento, da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedama -, a que se refere o art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008.

§ 1º - A incorporação de que trata o "caput" será implementada em duas etapas, com vigência em 1º de agosto de 2012 e 1º de agosto de 2013, respectivamente, ficando extinta a parcela fixa da Gedama, nos termos do § 3º.

§ 2º - Para os fins da primeira etapa da incorporação de que trata o "caput", as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, constantes no Anexo IV da Lei nº 15.961, de

2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2012, nos seguintes percentuais, ficando deduzidos da parcela fixa da Gedama os valores correspondentes:

I - 32% (trinta e dois por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental vigentes na data de publicação desta lei;

II - 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Técnico Ambiental vigentes na data de publicação desta lei;

III - 21% (vinte e um por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental vigentes na data de publicação desta lei.

§ 3º - Caso o valor deduzido nos termos do § 2º seja inferior ao valor da parcela fixa da Gedama, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º - A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da Gedama a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.

§ 5º - Para os fins da segunda etapa da incorporação de que trata o "caput", as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, constantes no Anexo IV da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2013, nos seguintes percentuais, ficando os valores correspondentes deduzidos da vantagem pessoal de que trata o § 3º:

I - 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

II - 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Técnico Ambiental resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

III - 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental resultantes da aplicação do disposto no § 2º.

§ 6º - Após a aplicação do disposto no § 5º, eventuais valores remanescentes da vantagem pessoal de que trata o § 3º estarão sujeitos exclusivamente à revisão geral anual de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo ao qual, na data de publicação desta lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, poderá optar pela exclusão da Gedama da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º - A opção de que trata o "caput" deverá ser formalizada na unidade de recursos humanos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema -, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - Fica vedada a incorporação prevista no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, a partir da formalização da opção de que trata o "caput".

§ 3º - Os valores deduzidos da remuneração do servidor em decorrência do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, até a data da formalização da opção de que trata o "caput", serão restituídos no prazo de noventa dias contados do pedido de opção.

Art. 4º - O § 3º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 6º:

"Art. 2º - (...)

§ 3º - O ponto unitário da Gedima corresponde a 0,032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) dos valores estabelecidos a seguir, de acordo com a carreira a que pertencer o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, observado o disposto no § 6º:

I - R$5.689,91 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) para as carreiras de Fiscal Agropecuário e Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária;

II - R$2.826,23 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) para as carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;

III - R$1.213,15 (mil duzentos e treze reais e quinze centavos) para a carreira de Auxiliar Operacional.

(...)

§ 6º - A partir de 2 de agosto de 2013, os valores definidos no § 3º serão revistos no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer reajuste das tabelas de vencimento básico das carreiras do IMA, constantes no item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005.".

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do IMA ao qual, na data de publicação desta lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, poderá optar pela exclusão da Gedima da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 1º - A opção de que trata o "caput" deverá ser formalizada na unidade de recursos humanos do IMA no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - Fica vedada a incorporação prevista no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, a partir da formalização da opção de que trata o "caput".

§ 3º - Os valores deduzidos da remuneração do servidor em decorrência do disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 17.717, de 2008, até a data da formalização da opção de que trata o "caput", serão restituídos no prazo de noventa dias contados do pedido de opção.

Art. 6º - A tabela constante no Anexo I da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º - As alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 11 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

V - (...)

b) graduação em Medicina acumulada com residência médica ou com pós-graduação “lato sensu” reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM -, para ingresso no nível III;

c) graduação em Medicina acumulada com pós-graduação "stricto sensu" ou com Residência Médica II, para ingresso no nível VI;”.

Art. 8º - O § 3º do art. 18 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 18 - (...)

§ 3º - Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, equivalem à Residência Médica I:

I - os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

II - os títulos de pós-graduação “lato sensu” reconhecidos pelo CFM.

(...)

§ 5º - Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, considera-se:

I - Residência Médica I o programa de residência médica com acesso direto, conforme classificação estabelecida pela CNRM, observada a equivalência prevista no § 3º deste artigo;

II - Residência Médica II o programa de residência médica com pré-requisito, conforme classificação estabelecida pela CNRM.

§ 6º - Para fins de promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, o interstício a que se refere o inciso II do § 1º será reduzido para quatro anos caso o servidor comprove a conclusão de Residência Médica II.”.

Art. 9º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, que estiverem posicionados nos níveis I ou II e possuírem, na data de publicação desta lei, título de residência médica ou equivalente, serão reposicionados no nível III da respectiva carreira.

Parágrafo único - O reposicionamento de que trata o “caput” será formalizado por meio de resolução conjunta dos dirigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da entidade de lotação do servidor, produzindo efeitos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10 - As tabelas constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11 - A alínea “a” do inciso I do art. 12 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

I - (...)

a) nível superior acumulado com pós-graduação “lato sensu”, conforme edital do concurso público, para ingresso no nível I;”.

Art. 12 - A tabela constante no item I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 13 - Em decorrência da alteração da estrutura da carreira prevista no art. 12, os servidores em efetivo exercício ocupantes de cargos da carreira de Professor de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, lotados na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Universidade Estadual de Montes Claros, terão antecipação de promoção para os seguintes níveis da carreira, nos termos de regulamento:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados nos níveis I, II e III na data de publicação desta lei, detentores de título de Mestrado, serão promovidos para o nível IV;

II - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados no nível IV na data de publicação desta lei, detentores do título de Mestrado, serão promovidos para o nível V;

III - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados nos níveis I, II, III, IV e V na data de publicação desta lei, detentores de título de Doutorado, serão promovidos para o nível VI;

IV - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo posicionados no nível VI na data de publicação desta lei, detentores do título de Doutorado, serão promovidos para o nível VII.

§ 1º - A promoção a que se referem os incisos I, II, III e IV do “caput” terá vigência a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º - O disposto nos incisos I, II, III e IV do “caput” aplica-se ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Superior.

Art. 14 - O art. 21-A da Lei nº 15.463, de 2005, “caput” e respectivo inciso I, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A - As promoções na carreira de Professor de Educação Superior terão vigência, nos termos do regulamento, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, para o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado;”.

Art. 15 - As tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de dezembro de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2012, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 16 - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 2013, os valores das tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, decorrentes da aplicação do disposto no art. 15.

Art. 17 - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 2014, os valores das tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, decorrentes da aplicação do disposto no art. 16.

Art. 18 - Integram a remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à

Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, as seguintes vantagens percebidas pelos ocupantes de cargo de Professor de Educação Superior, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005:

I - a Gratificação de Incentivo à Docência, a que se referem o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;

II - o Adicional de Dedicação Exclusiva, a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994;

III - a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES -, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", será considerada a média aritmética das últimas sessenta parcelas de cada uma das gratificações e do adicional de que tratam os incisos I a III do "caput", percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º - Para efeito do cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 2003, serão consideradas as contribuições previdenciárias recolhidas até a data de publicação desta lei.

§ 3º - Para fins do cálculo previsto no § 2º, serão consideradas as parcelas de que tratam os incisos I a III do "caput" que tenham constituído base de cálculo da remuneração a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, conforme as regras estabelecidas neste artigo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, para fins do disposto no "caput" e nos §§ 2º e 3º, será respeitado o limite estabelecido no § 2º do art. 40 da Constituição da República.

Art. 19 - A gratificação especial devida ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato, prevista no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, percebida pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, em decorrência do disposto no art. 3º da Lei nº 18.384, de 15 de setembro de 2009, será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, à razão de um trinta avos por ano de percepção, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002, e as demais exigências expressas na referida lei complementar.

Art. 20 - Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, o seguinte § 5º:

"Art. 9º - (...)

§ 5º - Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 9 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.".

Art. 21 - Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, o seguinte § 5º:

"Art. 9º - (...)

§ 5º - Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 8 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.".

Art. 22 - O inciso II do § 2º do art. 12 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

§ 2º - (...)

II - a remuneração do cargo efetivo ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGR; ou".

Art. 23 - O inciso II do § 2º do art. 13 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

§ 2º - (...)

II - a remuneração do cargo efetivo ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGA; ou".

Art. 24 - Ficam criados doze cargos de provimento em comissão de Analista de Patrimônio Cultural I - APC-I - e oito cargos de Analista de Patrimônio Cultural II - APC-II -, lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, com remuneração paga na forma de subsídio, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R$5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, e com atribuições de natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º - Os cargos de APC-I serão providos por profissionais com, no mínimo, o título de especialista, e os cargos de APC-II serão providos por profissionais com, no mínimo, o título de especialista e com pelo menos dois anos de experiência em atividades correlatas à finalidade do Iepha-MG, pré-qualificados nos termos de regulamento e com conhecimentos na área temática específica de atuação, conforme edital publicado e divulgado pela internet no mínimo trinta dias antes do início do processo.

§ 2º - Serão estabelecidas em decreto a identificação, a codificação e a forma de recrutamento dos cargos criados no "caput", observado o disposto no § 3º.

§ 3º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Analista de Patrimônio Cultural I e 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Analista de Patrimônio Cultural II criados no "caput" deste artigo serão de recrutamento limitado.

§ 4º - A pré-qualificação de que trata o § 1º não gera direito à nomeação para os cargos de provimento em comissão a que se refere o "caput".

§ 5º - Os cargos a que se refere o "caput" terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão providos por ato do Presidente do Iepha-MG.

§ 6º - Os cargos de que trata este artigo serão extintos em 31 de março de 2015.

Art. 25 - O § 1º do art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 6º:

"Art. 16 - (...)

§ 1º - A GDPI será atribuída mensalmente aos servidores em efetivo exercício, observados os limites de pontuação, por nível e grau, estabelecidos na tabela constante no Anexo V desta lei, e correspondendo cada ponto aos seguintes percentuais do valor do vencimento básico do último grau do último nível da tabela constante no Anexo IV da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010:

I - 0,036% (zero vírgula zero trinta e seis por cento), de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013;

II - 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento), de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014;

III - 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de agosto de 2014.

(...)

§ 6º - A GDPI será composta de uma parcela fixa e de uma parcela variável, observados os seguintes critérios:

I - a parcela fixa terá como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do limite máximo da pontuação correspondente ao nível e ao grau em que estiver posicionado o servidor;

II - a parcela variável será atribuída em função de proporcionalidade dos resultados da Avaliação de Desempenho Individual ou da Avaliação Especial de Desempenho, podendo também ser considerados os resultados da Avaliação Institucional de Desempenho, conforme critérios definidos em regulamento, aplicada a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo da pontuação correspondente ao nível e ao grau em que estiver posicionado o servidor.".

Art. 26 - A Lei nº 13.085, de 1998, fica acrescida do Anexo V, na forma do Anexo V desta lei.

Art. 27 - O inciso IV do § 5º do art. 8º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 5º - (...)

IV - não permanecer na carreira pelo período mínimo de três anos após o ingresso.".

Art. 28 - Os §§ 1º e 6º do art. 11 da Lei nº 18.974, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 14:

"Art. 11 - (...)

§ 1º - Progressão é a passagem do servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira, sendo concedida ao servidor sempre que acumular cinco pontos, a partir da conclusão do período de estágio probatório, segundo os critérios previstos no Anexo II e observados os limites estabelecidos no § 14.

(...)

§ 6º - A progressão do servidor poderá implicar seu posicionamento em grau acima do subsequente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a dez pontos, na forma do Anexo II, observado o disposto nos §§ 12 e 14.

(...)

§ 14 - Para fins de progressão na carreira serão observados os seguintes limites:

I - caso o servidor esteja posicionado no nível I da carreira, no máximo quatro graus por ano, a partir da conclusão do período de estágio probatório;

II - caso o servidor esteja posicionado acima do nível I da carreira, no máximo três graus por ano.".

Art. 29 - O Anexo II da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 30 - O servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e tenha curso de pós-graduação "stricto sensu" iniciado até 31 de julho de 2012 e concluído até 31 de julho de 2014, obterá, para fins de posicionamento na carreira, cinquenta pontos para os certificados de conclusão de Mestrado e cem pontos para os certificados de conclusão de Doutorado.

Art. 31 - O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 2º - O valor da bolsa será revisto no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer reajuste no nível I da tabela de vencimento básico da carreira de Profissional de Enfermagem, constante no item I.2.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005.".

Art. 32 - Aplicam-se aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.790, de 2005, os índices de reajustes e datas de vigência previstos nos arts. 8º e 9º da Lei nº 19.973, de 2011.

Art. 33 - Ficam reajustados em 25,60% (vinte e cinco vírgula sessenta por cento), a partir de 1º de agosto de 2012, os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auditor Interno, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 34 - Ficam reajustados em 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2013, os valores decorrentes da aplicação do disposto no art. 33.

Art. 35 - Ficam reajustados em 16,93% (dezesseis vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de agosto de 2014, os valores decorrentes da aplicação do disposto no art. 34.

Art. 36 - Os reajustes de que tratam os arts. 33, 34 e 35 desta lei serão deduzidos da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, de que trata o art. 10 da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 37 - O "caput" do art. 174 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174 - A Fundação Educacional Caio Martins - Fucam -, a que se refere o inciso XIII do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade apoiar a permanência de adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social dirigida e focada, competindo-lhe:".

Art. 38 - Fica acrescentado ao art. 18 da Lei nº 19.973, de 2011, o seguinte § 5º:

"Art. 18 - (...)

§ 5º - Para o servidor que exerça as atividades de que tratam os incisos I a III do "caput" na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, o limite máximo estabelecido no inciso II do § 1º é de duzentas e quarenta horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até duzentas e quarenta horas de trabalho anuais, sem prejuízo do disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 2º e 3º.".

Art. 39 - Ficam revogados:

I - o art. 119 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994;

II - o art. 13 da Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996;

III - o Anexo II da Lei nº 13.085, de 1998.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o disposto nos arts. 4º, 25 a 29 e 36 a partir de 1º de agosto de 2012.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

ANEXO I
(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2012)
"ANEXO I
(a que se refere o art. 14 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003)
ESTRUTURA DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO

Nível de escolaridade	Nível	Quanti-tativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	13.365	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
Intermediário	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
Intermediário	III		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
Superior	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
Superior	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J"

ANEXO II
(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2012)
"ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

(...)

1.2.5.- Médico

Carga horária de trabalho: 12 ou 24 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quanti-dade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	2.366	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

(…)

I.3.4 - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quanti-	Grau

		dade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	239	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação "lato sensu"/ Residência Médica I		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J"

ANEXO III
(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2012)
"ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 27, 29, 31, 32, 35 e 39 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005)
ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

I.1 - Uemg, Unimontes e FHA

I.1.1 - Professor de Educação Superior

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais ou 40 horas semanais em regime de tempo integral com ou sem dedicação exclusiva

Nível	Nível de Escolaridade	Quanti-dade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Pós-graduação "lato sensu"	2.719	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Pós-graduação "lato sensu"		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação "lato sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Mestrado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Doutorado		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J
VII	Doutorado		VII-A	VII-B	VII-C	VII-D	VII-E	VII-F	VII-G	VII-H	VII-I	VII-J"

ANEXO IV
(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2012)
"ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de dezembro de 2005)

(…)

I.2.5 - Médico

Carga horária: 12 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.557,93	1.604,66	1.652,80	1.702,39	1.753,46	1.806,06	1.860,24	1.916,05	1.973,53	2.032,74
Superior	II	1.900,67	1.957,69	2.016,42	2.076,91	2.139,22	2.203,40	2.269,50	2.337,58	2.407,71	2.479,94
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	2.318,82	2.388,38	2.460,03	2.533,83	2.609,85	2.688,14	2.768,79	2.851,85	2.937,41	3.025,53

Residência Médica I	IV	2.828,96	2.913,82	3.001,24	3.091,28	3.184,01	3.279,54	3.377,92	3.479,26	3.583,64	3.691,15
Residência Médica I	V	3.536,19	3.642,28	3.751,55	3.864,10	3.980,02	4.099,42	4.222,40	4.349,07	4.479,55	4.614,94
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	4.420,24	4.552,85	4.689,44	4.830,12	4.975,02	5.124,27	5.278,00	5.436,34	5.599,43	5.768,67

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.115,83	3.209,31	3.305,59	3.404,75	3.506,90	3.612,10	3.720,47	3.832,08	3.947,04	4.065,45
Superior	II	3.801,32	3.915,35	4.032,82	4.153,80	4.278,41	4.406,77	4.538,97	4.675,14	4.815,39	4.959,85
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	4.637,60	4.776,73	4.920,03	5.067,64	5.219,66	5.376,25	5.537,54	5.703,67	5.874,78	6.051,02
Residência Médica I	IV	5.657,88	5.827,61	6.002,44	6.182,52	6.367,99	6.559,03	6.755,80	6.958,48	7.167,23	7.382,25
Residência Médica I	V	7.072,35	7.284,52	7.503,05	7.728,14	7.959,99	8.198,79	8.444,75	8.698,09	8.959,04	9.227,81
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	8.840,43	9.105,65	9.378,82	9.660,18	9.949,99	10.248,49	10.555,94	10.872,62	11.198,80	11.534,76

(…)

I.3.4. Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 20 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.596,53	2.674,42	2.754,65	2.837,29	2.922,41	3.010,08	3.100,39	3.193,40	3.289,20	3.387,88
Superior	II	3.167,76	3.262,79	3.360,68	3.461,50	3.565,34	3.672,30	3.782,47	3.895,95	4.012,82	4.133,21
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	3.864,67	3.980,61	4.100,03	4.223,03	4.349,72	4.480,21	4.614,62	4.753,05	4.895,65	5.042,51
Residência Médica I	IV	4.714,89	4.856,34	5.002,03	5.152,09	5.306,66	5.465,86	5.629,83	5.798,73	5.972,69	6.151,87
Residência Médica I	V	5.893,62	6.070,43	6.252,54	6440,12	6.633,32	6.832,32	7.037,29	7.248,41	7.465,86	7.689,84
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	7.367,02	7.588,03	7.815,67	8.050,14	8.291,65	8.540,40	8.796,61	9.060,51	9.332,32	9.612,29

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.115,83	3.209,31	3.305,59	3.404,75	3.506,90	3.612,10	3.720,47	3.832,08	3.947,04	4.065,45
Superior	II	3.801,32	3.915,35	4.032,82	4.153,80	4.278,41	4.406,77	4.538,97	4.675,14	4.815,39	4.959,85
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	4.637,60	4.776,73	4.920,03	5.067,64	5.219,66	5.376,25	5.537,54	5.703,67	5.874,78	6.051,02
Residência Médica I	IV	5.657,88	5.827,61	6.002,44	6.182,52	6.367,99	6.559,03	6.755,80	6.958,48	7.167,23	7.382,25

Residência Médica I	V	7.072,35	7.284,52	7.503,05	7.728,14	7.959,99	8.198,79	8.444,75	8.698,09	8.959,04	9.227,81
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	8.840,43	9.105,65	9.378,82	9.660,18	9.949,99	10.248,49	10.555,94	10.872,62	11.198,80	11.534,76

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.894,79	4.011,63	4.131,98	4.255,94	4.383,62	4.515,13	4.650,58	4.790,10	4.933,80	5.081,81
Superior	II	4.751,64	4.894,19	5.041,02	5.192,25	5.348,01	5.508,45	5.673,71	5.843,92	6.019,24	6.199,81
Pós-graduação "lato sensu" / Residência Médica I	III	5.797,00	5.970,91	6.150,04	6.334,54	6.524,58	6.720,31	6.921,92	7.129,58	7.343,47	7.563,77
Residência Médica I	IV	7.072,34	7.284,51	7.503,05	7.728,14	7.959,98	8.198,78	8.444,75	8.698,09	8.959,03	9.227,80
Residência Médica I	V	8.840,43	9.105,64	9.378,81	9.660,17	9.949,98	10.248,48	10.555,93	10.872,61	11.198,79	11.534,75
Pós-graduação "stricto sensu" / Residência Médica II	VI	11.050,53	11.382,05	11.723,51	12.075,22	12.437,47	12.810,60	13.194,92	13.590,76	13.998,49	14.418,44"

ANEXO V
(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de de de 2012)
"ANEXO V
(a que se refere o § 1º do art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998)
Pontuação da GDPI por nível e grau

Nível	Grau									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	600	830	830	831	831	832	832	833	833	834
II	1.175	1.179	1.183	1.187	1.191	1.195	1.199	1.203	1.207	1.211
III	1.737	1.747	1.757	1.767	1.777	1.787	1.797	1.807	1.817	1.827
IV	2.161	2.181	2.201	2.221	2.241	2.261	2.281	2.301	2.321	2.341
V	2.564	2.598	2.632	2.666	2.700	2.734	2.768	2.802	2.836	2.870"

ANEXO VI
(a que se refere o art. 29 da Lei nº , de de de 2012)
"ANEXO II
(a que se referem os arts. 11 e 16 da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010)
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Critérios	Pontuação
Conclusão do estágio probatório, após três anos de efetivo exercício, e comprovação de aptidão para o cargo por meio do parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho	5 pontos
Avaliação de Desempenho Individual satisfatória	3 pontos
Apresentação de diploma de conclusão de outra graduação	25 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu"	25 pontos

Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu" em nível de Mestrado	40 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu" em nível de Doutorado	50 pontos
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de quarto nível hierárquico, considerando o tempo de serviço em um único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento	5 pontos por ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de terceiro nível hierárquico, considerando o tempo de serviço em um único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento	7 pontos por ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência no Poder Executivo estadual de primeiro ou segundo níveis hierárquicos, considerando o tempo de serviço em um único cargo ou no somatório de dois ou mais cargos, nos termos do regulamento	10 pontos por ano
Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, nos termos do regulamento	3 pontos por ano
Apresentação de trabalho relacionado à respectiva área de atuação em eventos como congressos, simpósios, "workshops" ou similares, nacional ou internacional.	3 pontos
Autoria ou coautoria de artigo científico completo publicado em revista nacional ou internacional	3 pontos
Autoria ou coautoria de capítulo de livro relacionado à respectiva área de atuação	3 pontos
Autoria ou coautoria de trabalho vencedor de prêmios de reconhecida excelência em nível estadual, nacional e internacional	3 pontos"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.128/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.128/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 96 da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com a Emenda n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.128/2012

Altera o art. 96 da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O art. 96 da Lei Delegada n° 180, de 20 da janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – A Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, a que se refere a alínea "b" do inciso III do art. 12 da Lei Delegada n° 179, de 2011, tem por finalidade apoiar, por meio de parcerias, a gestão e a difusão de conhecimentos técnicos e científicos e o desenvolvimento tecnológico das empresas, com vistas à elevação da produtividade e da competitividade industrial no Estado e ao desenvolvimento econômico e social sustentável.

Parágrafo único – Compete à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, observada a política formulada pela Sectes:

I – apoiar o Estado na formulação e viabilização de políticas públicas nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – realizar análises de conjuntura e monitoramento das tendências da economia industrial estadual, nacional e internacional, observadas as diretrizes de planejamento público geral e da área industrial;

III – realizar prospecção de tecnologias de interesse estratégico e identificação de fontes de financiamento para desenvolvimento e inovação;

IV – difundir informações de natureza tecnológica, experiências e projetos executados junto à sociedade e criar mecanismos para facilitar a proteção aos direitos de propriedade intelectual e patentária da indústria mineira;

V – promover o intercâmbio com entidades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, educação profissional e serviços técnicos de referência e com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, tendo em vista os interesses e as necessidades técnicas da indústria no Estado;

VI – organizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos destinados à indústria e ao desenvolvimento tecnológico;

VII – apoiar o desenvolvimento, em parceria com o setor industrial, de tecnologias e processos convencionais ou inovadores de produção, ambientalmente sustentáveis e limpos, para o progresso da indústria no Estado, provendo competitividade e ampliação quantitativa e qualitativa dos postos de trabalho;

VIII – prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados à transferência, à adaptação, ao aperfeiçoamento, à criação e à aplicação de tecnologias básicas;

IX – contribuir para a formação e a capacitação de recursos humanos em sua área de atuação;

X – estimular a utilização adequada das potencialidades naturais do Estado e contribuir para a consolidação de seu parque industrial.".

Art. 2° – Cabe à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei, adequar suas normas internas ao disposto no art.1°.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.143/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.143/2012, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção à Terceira Idade – APTI –, com sede no Município de Martins Soares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.143/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção à Terceira Idade – APTI –, com sede no Município de Martins Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção à Terceira Idade – APTI –, com sede no Município de Martins Soares.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.158/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.158/2012, de autoria do Deputado Duilio de Castro, que declara de utilidade pública a Obra Social da Comunidade Escolhidos de Deus – Osced –, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.158/2012

Declara de utilidade pública a entidade Obra Social da Comunidade Escolhidos de Deus – Osced –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Social da Comunidade Escolhidos de Deus – Osced –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.164/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.164/2012, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas n°s 2, 6, 9, 39, 66 e 92 a 96 e com as Subemendas n° 1 às Emendas n°s 3, 5, 13, 16, 22, 23, 38, 69, 75 e 77.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.164/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, que compreendem:
I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
IV – a política de aplicação da agência financeira oficial;
V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
VI – as disposições finais.
Parágrafo único – Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2° – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2013 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 e suas revisões e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:
I – redução das desigualdades sociais;
II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;
III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.
§ 1° – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas a que se refere o "caput", adequadas à revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.
§ 2° – As prioridades e metas a que se refere o "caput" terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para a programação da despesa.
Art. 3° – A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2013 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4° – A lei orçamentária para o exercício de 2013, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na revisão anual do PPAG 2012-2015 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal n° 101, de 2000.
Art. 5° – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
§ 1° – Para execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – na forma prevista no art. 4° do Decreto n° 35.304, de 30 de dezembro de 1993.
§ 2° – Para fins do disposto no § 1° deste artigo:
I – os procedimentos relativos às funções do Siafi-MG serão adaptados de modo a observar os princípios constitucionais de autonomia administrativa e financeira;
II – o Poder Executivo prestará aos Poderes e órgãos mencionados no § 1° deste artigo o treinamento, o apoio e o atendimento técnico-operacional relacionados ao processamento de dados no Siafi-MG;

III – os Poderes e órgãos a que se refere o § 1° deste artigo proporão, em colaboração com o Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento da gestão interinstitucional do Siafi-MG:

a) estratégias para a integração do Siafi-MG a outros sistemas;

b) processos e projetos que alterem ou ampliem o Siafi-MG;

c) política de desenvolvimento, manutenção e interface do Siafi-MG.

Art. 6° – Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7° – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 10 de agosto de 2012, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 6 de julho de 2012, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8° – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1° do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República n° 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado n° 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2013, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

VIII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2013, especificados por Município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

IX – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal n° 101, de 2000;

X – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XIII – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2011 e 2012 e à previsão para o exercício de 2013;

XIV – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar n° 100, de 5 de novembro de 2007;

XV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006;

XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei n° 15.982, de 19 de janeiro de 2006;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos Municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto nos arts. 4° e 5° da Lei n° 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XIX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2012 e a receita prevista para o exercício de 2013;

XX – demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal n° 9.496, de 11 de setembro de 1997;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.

§ 1° – Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2° – Para fins do disposto no inciso XIII, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9° – A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2012-2015 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2012, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10 – É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios e operações de crédito previstos para o exercício de 2013, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A liberação das cotas orçamentárias para a execução de convênios somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Parágrafo único – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal n° 101, de 2000.

Seção II
Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal
Subseção I
Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 15 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Fonte de Recurso;

X – Identificador de Procedência e Uso;

XI – Identificador de Programa Governamental.

§ 1° – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n° 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2° – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n° 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3° – As emendas de iniciativa popular receberão o Identificador de Procedência e Uso – IPU – 4.

§ 4° – O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Art. 16 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 17 – A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Siafi-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o "caput" também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 18 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 30, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1° – A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 2° – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –, nos termos da Lei n° 17.347, de 16 de janeiro de 2008, e respectivos atos complementares.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Subseção II
Das Disposições e Limites para Programação da Despesa

Art. 20 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2° do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2012 destinado a esses Poderes e órgãos;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF – e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2012.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do "caput" as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 21 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2012, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2013, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000.

§ 1° – Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2° – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 22 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput", é de exclusiva competência da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, instituída pela Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 23 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal n° 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 50% (cinquenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1° – O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela JPOF.

§ 2° – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Subseção III
Das Transferências Voluntárias

Art. 25 – A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1° – As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em estabelecer convênios com a administração pública estadual deverão estar devidamente habilitadas no Cadastro Geral de Convenentes – Cagec –, instituído pelo Decreto n° 44.293, de 10 de maio de 2006.

§ 2° – É vedada a celebração e o aditamento de convênio ou instrumento congênere com pessoa física ou jurídica que se apresentar em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou com pendências documentais no Cagec.

§ 3° – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 26 – A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou de emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I – atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1° do art. 25 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000;

II – instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1° – A transferência de que trata o "caput" terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pelo Município beneficiado, não inferior a:

I – 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior;

II – 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

III – 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos nos incisos I e II.

§ 2° – A exigência de contrapartida, fixada no § 1°, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino básico e com saúde.

§ 3° – É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 4° – A Controladoria-Geral do Estado manterá cadastro atualizado relativo à adimplência dos entes federativos para efeito de transferência voluntária do Estado.

Art. 27 – As entidades de direito privado que receberem transferências de recursos públicos por meio de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere ficam submetidas à fiscalização dos órgãos de controle do Estado.

Subseção IV
Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 28 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1° – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1° de julho de 2012, conforme dispõe o § 5° do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2° – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2013, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3° – Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 29 – As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome do Estado de Minas Gerais, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III
Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 30 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1° – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no "caput".

§ 2° – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1° fará parte da prestação de contas do Governador e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3° – Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1° ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4° – Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 31 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2013, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2012.

Art. 32 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 33 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei federal n° 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto do Governador do Estado, respeitados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único – As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à Seplag, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 30, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício.

Seção IV
Das Vedações

Art. 34 – Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto nas Leis Complementares federais n°s 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V
Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 35 – As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;

VI – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes a programas estruturadores constantes no PPAG 2012-2015 e suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles;

X – dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do "caput".

Art. 36 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seção VI
Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 37 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar federal n° 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais e com precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 38 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2° do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1° – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2° do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2° – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2013, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III – as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – as despesas com juros e encargos da dívida;
V – as despesas com amortização da dívida;
VI – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;
VII – as despesas com o Pasep.
§ 3° – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.
Art. 39 – Na execução orçamentária, não haverá contingenciamento de recursos destinados:
I – a ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;
II – ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –;
III – a programas de segurança pública;
IV – a ações oriundas de emendas de iniciativa popular ao PPAG e à LOA aprovadas.

Seção VII
Do Controle e da Transparência

Art. 40 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – a Lei Orçamentária Anual;
III – a execução bimestral das metas físicas e financeiras do PPAG, com análise qualitativa e detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação;
IV – o detalhamento da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar federal n° 101, de 2000;
V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;
VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no § 1° do art. 8° da Lei n° 15.011, de 15 de janeiro de 2004;
VII – os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei n° 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
VIII – o demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas relacionadas com o Programa Copa do Mundo de 2014;
IX – quadrimestralmente, o demonstrativo da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria;
X – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação, assim como a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado e a União.
§ 1° – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da lei orçamentária anual e do PPAG na internet, na página da Seplag, e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG – deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.
§ 2° – Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1°.
§ 3° – Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão "on-line" dos últimos doze meses do diário oficial do Estado.
Art. 41 – Os Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, o Ministério Público e o TCEMG divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.
Art. 42 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.
Parágrafo único – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.
Art. 43 – Em observância ao princípio da publicidade, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – tornará disponível, semestralmente, em sua página na internet, o detalhamento dos recursos despendidos a título de amparo e fomento à pesquisa, com, no mínimo, as seguintes informações:
I – nome da pesquisa, projeto, evento ou programa;
II – modalidade;
III – finalidade da pesquisa, projeto, evento ou programa;
IV – área de conhecimento;
V – duração da pesquisa, projeto, evento ou programa;

VI – despesa realizada por:
a) fonte financiadora;
b) órgão ou instituição recebedora;
c) pesquisador.

Art. 44 – Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4° e no § 3° do art. 50 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1° – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.

§ 2° – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

§ 3° – As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental compõem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2012-2015.

Art. 45 – Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Infodeop –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 46 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia após a publicação do PPAG e da LOA, discriminada por:

a) rede de desenvolvimento integrado, informando nome, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

b) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

c) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, Município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, contendo o relatório institucional de monitoramento do PPAG;

III – base de dados bimestral, até o quinto dia do mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por:

a) ações, informando número, Município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

b) valores investidos, com a identificação da ação, do item de despesa e do Município;

IV – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

Art. 47 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 48 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 49 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira oficial cuja missão é ser um banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1° – O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2° – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro, as dos demais fornecedores de recursos, as instruções aplicáveis do sistema financeiro nacional e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3° – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial os de economia solidária, aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, especialmente de catadores de material reciclável, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos Municípios.

§ 4° – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de fortalecimento da economia popular solidária, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aquicultura e à pesca.

§ 5° – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6° – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – o disposto no art. 4°-B da Lei n° 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7° – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 50 – Para fins do disposto nos §§ 1° e 2° do art. 15 da Lei Complementar n° 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o "caput" serão consignadas na lei orçamentária, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 51 – Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2013, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1° – O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o "caput", discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2012;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2° – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1°.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 52 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 53 – Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 55 – A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 56 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Art. 57 – O superávit financeiro apurado no exercício de 2013 relativo aos recursos diretamente arrecadados – fonte 60 – dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderá ser revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2014 por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Parágrafo único – A resolução a que se refere o "caput" não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

I – provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS –;

II – provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social – Suas –;

III – destinados à Fapemig;

IV – dos institutos de previdência;

V – dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia.

Art. 58 – Para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 59 – Dos recursos destinados à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 60 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

ANEXOS I E II

Os textos correspondentes aos Anexos I e II desta lei encontram-se disponíveis na página da ALMG na internet (www.almg.gov.br), em "acompanhe > planejamento e orçamento público > LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias > em tramitação".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.211/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.211/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei n° 20.022, de 5 de janeiro de 2012, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.211/2012

Altera a Lei n° 20.022, de 5 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e altera a Lei n° 16.290, de 27 de julho de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O "caput" do art. 1° da Lei n° 20.022, de 5 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João del-Rei imóvel com área de 988m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrados) e edificação com área total de 871,87m² (oitocentos e setenta e um vírgula oitenta e sete metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o n° 30.195, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei.".

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.298/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.298/2012, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2012, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.298/2012

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente ao ano de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A partir de 1° de maio de 2012, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 5,1% (cinco vírgula um por cento), passando a ser de R$910,53 (novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República e do art. 1° da Lei n° 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2° – O disposto no art. 1° desta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3° e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8° do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.329/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.329/2012, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n°s 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.329/2012

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5° da Lei n° 16.833, de 20 de julho de 2007, fica reajustado em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), passando a ser de R$481,52 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1° de abril de 2012, nos termos do art. 2° da Lei n° 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2° – O disposto no art. 1° desta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8° do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3° – É devida ao Deputado, no início e no final da legislatura, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal.

Art. 4° – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 5° – Ficam revogados o § 1° do art. 2° e o inciso I do "caput" e os §§ 1° e 2° do art. 3° da Resolução n° 5.200, de 27 de setembro de 2001.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3.330/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 3.330/2012, de autoria da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução n° 5.214, de 23 de dezembro de 2003, e a Resolução n° 5.347, de 19 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n°s 1 a 4.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3.330/2012

Altera a Resolução n° 5.214, de 23 de dezembro de 2003, e a Resolução n° 5.347, de 19 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° – Fica acrescentado ao art. 8°-B da Resolução n° 5.214, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte § 3°:

"Art. 8°-B – (…)

§ 3° – O servidor de que trata o "caput" que não tenha cumprido as condições nele previstas para o desenvolvimento na carreira poderá cumpri-las até o terceiro ano imediatamente subsequente, nos termos de regulamento.".

Art. 2° – O parágrafo único do art. 9° da Resolução n° 5.214, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° – (…)

Parágrafo único – É vedado o cômputo do mesmo período aquisitivo para obtenção da progressão e da promoção de que tratam, respectivamente, os arts. 5° e 6° desta resolução.".

Art. 3° – Fica acrescentado ao art. 4° da Resolução n° 5.347, de 19 de dezembro de 2011, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4° – (...)

Parágrafo único – O servidor de que trata o "caput" que não tenha cumprido, em 1° de janeiro de 2012, as condições nele previstas para o desenvolvimento na carreira poderá cumpri-las até 2014, nos termos de regulamento.".

Art. 4° – O art. 5° da Resolução n° 5.347, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° – Regulamento disporá sobre a ordem de concessão de desenvolvimento na carreira, na hipótese de o servidor fazer jus, concomitantemente, a diferentes mecanismos de desenvolvimento na carreira.".

Art. 5° – O servidor de que trata o art. 5° da Resolução n° 5.105, de 26 de setembro de 1991, que perceba, na data de publicação desta resolução, parcela remuneratória decorrente da aplicação do disposto no art. 14 da Resolução n° 5.115, de 29 de maio de 1992, poderá, mediante opção expressa e irretratável, a ser formalizada até 31 de dezembro de 2012, nos termos de regulamento, ser reposicionado, a partir de 1° de janeiro de 2013, em padrão de vencimento correspondente ao valor do padrão de vencimento em que se encontre posicionado na data da opção acrescido do valor dessa parcela ou no padrão imediatamente subsequente, no caso de não haver padrão de igual valor.

§ 1° – Para fazer jus à opção a que se refere o "caput" deste artigo o servidor deverá ter obtido, considerada a média aritmética das últimas cinco avaliações individuais de desempenho, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos, além de ter atendido aos demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente ao desenvolvimento na carreira.

§ 2° – O reposicionamento de que trata este artigo observará como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

§ 3° – O servidor que fizer a opção prevista neste artigo deixará de receber a parcela a que se refere o "caput".

§ 4° – Regulamento disporá sobre o aproveitamento de eventual saldo remanescente do valor da parcela prevista no "caput", na forma deste artigo, mantida sua natureza e denominação.

§ 5° – Regulamento disporá sobre os procedimentos e prazos para processamento e concessão do reposicionamento de que trata este artigo.

Art. 6° – O servidor inativo que tenha completado, até a data de sua aposentadoria, vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia Legislativa, apurados nos termos de regulamento, e que se tenha aposentado com direito à paridade fará jus, a partir do mês subsequente ao da publicação desta resolução, ao reposicionamento no primeiro ou no segundo padrão de vencimento subsequente àquele em que estiver posicionado na data de publicação desta resolução, na carreira correspondente ao cargo efetivo de que tenha sido titular na atividade, observadas as seguintes condições:

I – ter obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas três avaliações individuais de desempenho imediatamente anteriores à aposentadoria;

II – possuir, até a data da aposentadoria, os níveis de escolaridade mínimos previstos no Anexo da Resolução n° 5.214, de 2003.

§ 1° – O servidor cuja aposentadoria tenha ocorrido anteriormente à instituição da avaliação de desempenho do servidor da Secretaria da Assembleia Legislativa fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2° – O reposicionamento de que trata este artigo observará como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

§ 3° – Não fará jus ao reposicionamento de que trata o "caput" o servidor que tenha obtido progressão ou promoção nos termos do art. 8°-B da Resolução n° 5.214, de 2003.

§ 4° – Regulamento disporá sobre os procedimentos e prazos para processamento e concessão do reposicionamento de que trata este artigo.

§ 5° – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor de que trata o art. 5° da Resolução n° 5.105, de 1991.

Art. 7° – Ficam criadas uma Função Gratificada de Gerência-Geral de Área – FGG – e duas Funções Gratificadas de Nível Superior – FGS –, de que tratam, respectivamente, o "caput" do art. 3° e o inciso II do art. 5° da Resolução n° 5.134, de 10 de setembro de 1993.

Art. 8° – O inciso V do art. 4° da Resolução n° 5.239, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° – (…)

V – fiscalizar as relações de consumo e, se for o caso, lavrar o auto de constatação, encaminhando-o ao Ministério Público;".

Art. 9° – O § 2° do art. 3° da Resolução n° 5.100, de 29 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 3º:

"Art. 3º – (…)

§ 2° – O ponto unitário corresponderá ao índice 0,5186 (zero vírgula cinco mil cento e oitenta e seis) aplicado ao índice básico previsto no art. 5° da Lei n° 16.833, de 20 de julho de 2007.

§ 3° – Regulamento estabelecerá a correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação de que trata o § 2°, observados os limites previstos no art. 8° da Resolução n° 5.203, de 19 de março de 2002, estabelecendo-se o arredondamento de casas decimais e a proporcionalidade para a jornada de trabalho de quatro horas diárias.".

Art. 10 – Fica revogado o Anexo II da Resolução n° 5.100, de 1991.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 11/7/2012, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento da Sra. Maria Luiza Pessoa Arrais, ocorrido em 10/7/2012, no Rio de Janeiro (RJ). (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/7/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Camillo Philinto Prates do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
exonerando Cristina de Fátima Fonseca do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Edmilson de Souza Carmo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Leonardo Salles Lafetá do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Lilian Daisy Pinto do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
exonerando Marilia Naves Gonçalves de Almeida do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
exonerando Naidemiria Andrade Sardinha Braga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Silfárnei Geraldo de Morais do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Camillo Philinto Prates para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
nomeando Cristina de Fátima Fonseca para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Edmilson de Souza Carmo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
nomeando Leonardo Salles Lafetá para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;
nomeando Lilian Daisy Pinto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;
nomeando Naidemiria Andrade Sardinha Braga para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 10/7/2012, que nomeou Wilson dos Santos Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete da Deputada Liza Prado

exonerando Regina Coeli da Costa Duarte do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Ademar Paulo de Souto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Lindomar Gomes da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

exonerando Rodrigo Chiodi da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Andreza Costa da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Arthur Felipe Torquete Chiodi para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 11/7/2012, Paulo José Rezende Borges do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, classe I, padrão VL-31, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2012
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 63/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 26/7/2012, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de papéis.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R$ 0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2012 .

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Fornecedor: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil. Licenciado: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso dos cartões BHBUS de Vales-Transporte e prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos feitos por telefone e carregados através do mecanismo de carga a bordo. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível (Lei nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO – ADT 71/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção no sistema eletrônico para votação – SEV-2000, instalado no Plenário da Assembleia Legislativa. Objeto do aditamento: alteração do órgão gestor do contrato. Vigência: a partir da assinatura.

ERRATA

TERMO DE CONTRATO

Torna-se sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/6/2012, na pág. 20, em que consta como contratado o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil.